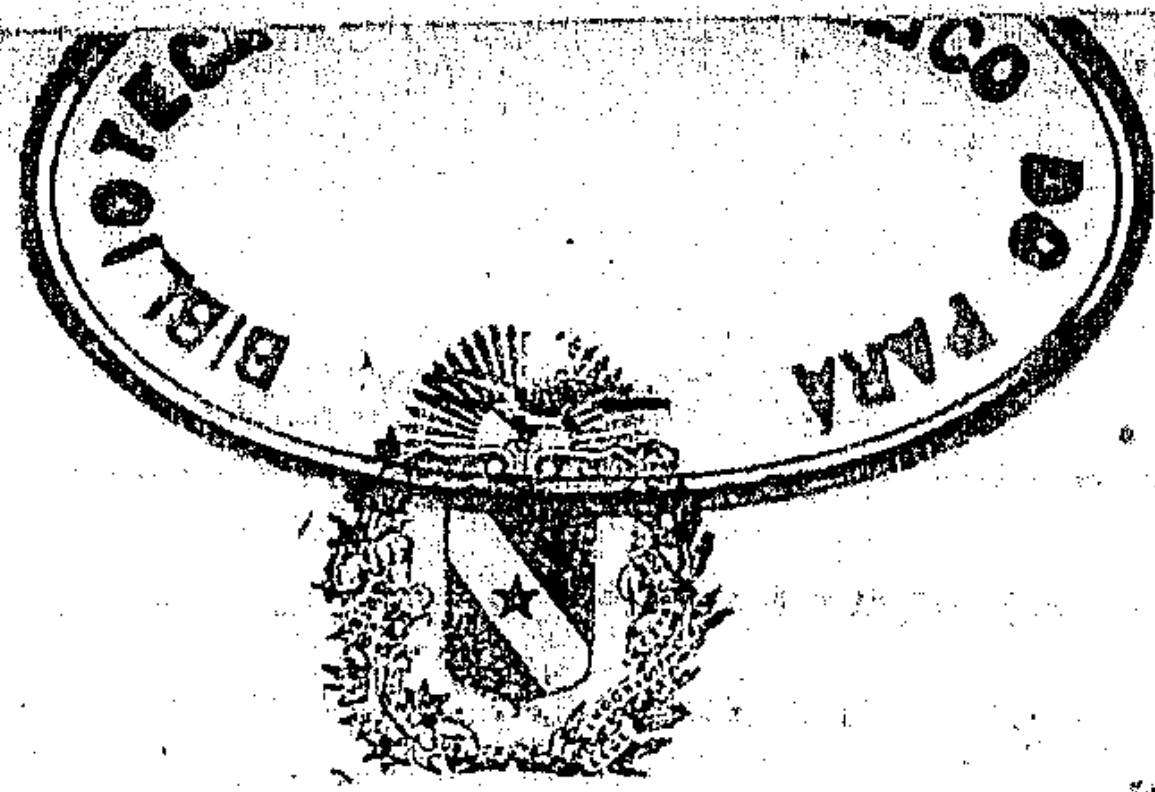




ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVI 67.º — DA REPÚBLICA — N. 18.343

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 7 DE NOVEMBRO DE 1956

SECRETARIA DE ESTADO DE INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 5 DE NOVEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com a Lei n.º 761, de 8 de março de 1954, Expedito Corrêa Moreira para exercer o cargo que se acha vago, de 2.º Suplente de Juiz em Monte Alegre, sede da Comarca do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de novembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 5 DE NOVEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com a Lei n.º 761, de 8 de março de 1954, José Antonio Pinheiro para exercer o cargo que se acha vago, de 1.º Suplente de Juiz, em Monte Alegre, sede da Comarca do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de novembro de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 5 DE NOVEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve dispensar, a pedido, José Jorge Miguel da função de comissário de polícia, classe B, na sede do Município de João Coelho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de novembro de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 6 DE NOVEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear Izaias Pereira da Costa para exercer a função de comissário de polícia em Salvaterra, Município de Soure, na vaga de 2.º sargento da Polícia Militar do Estado, Antonio Tavares Martins.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de novembro de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 6 DE NOVEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear Erberto Valada Ferreira para exercer o cargo de escrivão do Comissariado de Polícia em Salvaterra, Município de Soure, vago com a exoneração de José Damasceno de Lima.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de novembro de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 6 DE NOVEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve dispensar o 2.º sargento, da Polícia Militar do Estado, Antonio Tavares Martins da função de comissário de polícia em Salvaterra, Município de Soure.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de novembro de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 6 DE NOVEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve exonerar José Damasceno de Lima do cargo de escrivão do Comissariado de Polícia em Salvaterra, Município de Soure.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de novembro de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 30 DE OUTUBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, a Joaquim Pires Lima, ocupante do cargo de Professor de Direito Administrativo — Organização das Indústrias — Contabilidade Pública Industrial — Legislação, padrão I, do Quadro Único, lotado na Escola de Engenharia do Pará, 60 dias de licença em prorrogação, a contar de 7 de outubro a 15 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de outubro de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE OUTUBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Loureiro Dutra, Professora de 3.ª entrada, padrão C, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar da Capital, 90 dias de licença, a contar de 15 de setembro a 13 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de outubro de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE OUTUBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, a Benita Hilda Monteiro, Professora de 3.ª entrada, padrão C, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar da Capital, 60 dias de licença, a contar de 28 de agosto a 26 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de outubro de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE OUTUBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, a Acrísio Ferreira Ribeiro, Professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Rio Bacabal, Município de Ponta de Pedras, 30 dias de licença, a contar de 15 de setembro a 14 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de outubro de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE OUTUBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, a Cleone Elisabete Bioche, Professora de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Camará, Município de Arariuna, 60 dias de licença, a contar de 21 de agosto a 19 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de outubro de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE OUTUBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, a Clarinda Modesto Soares, Professora de 1.ª

entrada, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Guarajubal, Município de Marapanim, 90 dias de licença, a contar de 1 de agosto a 29 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de outubro de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE OUTUBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, a Guiomar Chagas Chaves, Professora de 2.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de Icoaraci, 90 dias de licença, a contar de 1 de setembro a 29 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de outubro de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE OUTUBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, a Graziela Ferreira Braga, Inspectora de Alunos, classe A, do Quadro Único, lotada no Colégio Estadual Paes de Carvalho, 90 dias de licença, a contar de 10 de setembro a 8 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de outubro de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE OUTUBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, a Henriqueta Viegas Corrêa, Professora de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Rio Camotim, Município de Abaetetuba, 120 dias de licença, a contar de 4 de outubro do corrente ano a 31 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de outubro de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE OUTUBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, a Irene Borges de Souza, Professora de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Tauari, Município de Ca-

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO :

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO :

Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA :

Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO

SECRETÁRIO DE FINANÇAS :

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA :

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO :

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA :

Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO :

Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diários, etc., até às 14,00 hs., exceto aos sábados, quando deverá fazê-lo até às 10,00 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria publicada, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,00 hs., e, no máximo, 24,00 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas, nesta l. O. e no posto coletor à rua 13 de Maio, 49, das 8,00 às 11,00 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,00 horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, a

EXPEDIENTE

IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

Rua do Uná, 32 — Telefone : 3262
Major HILDEBRANDO AZEVEDO
Diretor Geral

PEDRO DA SILVA SANTOS
Redator-Chefe

Matéria paga será recebida :
Das 8 às 13,30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL :
Anual Cr\$ 500,00
Semestral Cr\$ 300,00
Número avulso Cr\$ 1,50
Número atrasado Cr\$ 2,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS :
Anual Cr\$ 700,00
Semestral Cr\$ 400,00

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 2,00 ao ano.

PUBLICIDADE :

1 Página de contabilidade, 1 vez Cr\$ 800,00
1 Página comum, 1 vez Cr\$ 700,00
Publicidade por meio de 3 vezes até 5 vezes inclusive, 5% de abatimento.
De 5 vezes em diante, 20% idem.
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 7,00.

— Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão fornecidos aos assinantes que os solicitarem.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

panema, 90 dias de licença, a contar de 27 de setembro a 25 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de outubro de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE OUTUBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ivaná da Conceição Silva, Professora de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola isolada do lugar São Domingos, Município de Soure, 90 dias de licença, a contar de 1 de outubro a 29 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de outubro de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE OUTUBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Izabel Araújo da Silva, Professora de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar 3 de Outubro, Município de São Miguel do Guamá, 180 dias de licença, a contar de 1 de agosto do corrente ano a 27 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de outubro de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE OUTUBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Terezinha de Jesus Rebelo Pinheiro, Professora de 2.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de Alenquer, 90 dias de licença, a contar de 4 de setembro a 2 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de outubro de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE OUTUBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria

Raimunda Aires Ferreira, Professora de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de Ourém, 90 dias de licença, a contar de 13 de outubro do corrente ano a 10 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de outubro de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE OUTUBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Lindalva Vitelli Cassiano Figueiredo, Professor de 2.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de Soure, 90 dias de licença, a contar de 5 de outubro do corrente ano a 2 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de outubro de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria da Purificação Azevedo Corrêa, Professora de 2.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar da Vila do Moura, 180 dias de licença, em prorrogação, a contar de 17 de julho do corrente ano a 12 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de outubro de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 1 DE NOVEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve, tendo em vista os termos do ofício n. 625, de 23 de outubro do ano de 1956, do Exmo. Sr. Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, encaminhando a cópia do Venerando Acórdão n. 437, de 10 de outubro do ano de 1956, reintegrar, de acordo com o disposto no art. 61, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Jesus Rodrigues Aragão no cargo de Professora de 2.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de Cametá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de novembro de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

Despachos exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, com o Sr. Secretário de Estado do Governo.

Em 5/11/56
N. 6788 — Ofício n. 2.865, da Câmara do Distrito Federal — A S. E. G. para responder que o Governo emprestará todo o apoio à iniciativa que visa homenagear a memória do grande intelectual brasileiro que foi Coelho Neto.

N. 6783 — Ofício n. 2280, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, encaminhando o requerimento do Engenheiro Civil, Antonio Ferreira Celso. — Ao parecer do D. P.

N. 6777 — Ofício n. 250, da Procuradoria Geral do Estado, encaminhando a petição de Sandoval Godinho da Silva, Promotor Público da Comarca de Itaituba — De acordo com o pa-

recebido da S. I. J., arbitro a ajuda de custo em um (1) mês de vencimentos — A S. E. E., para pagar.

N. 6775 — Petição de Matilde de Menezes Feitosa — Informe o D. P.

N. 6780 — Ofício n. 1005, da Assembleia Legislativa — A consideração do Sr. Diretor do D. E. R.

N. 6795 — Abaixo assinatura dos moradores da Povoação Nascimento (Chayés) — A S. F. J., para determinar urgentemente providências que competem à Delegacia de Polícia de Chayés.

N. 6791 — Telegrama dos Vereadores do Município de Juruti — A Secretaria de Produção para providenciar.

N. 6792 — Telegrama de Valdemar Guimarães — A Secretaria de Saúde.

N. 6793 — Telegrama de

Valdemar Guimarães — A Secretaria de Finanças, para providenciar o recebimento. A Secretaria de Saúde, para providenciar o que lhe caber.

N. 6794 — Telegrama de Valdemar Guimarães — A Secretaria de Saúde.

N. 6799 — Petição de Carmo, Capela, Barradas — A Secretaria de Educação.

N. 6788 — Ofício n. 2865 da Câmara do Distrito Federal — Encaminhe-se a S. E. G., para que promova as comemorações solicitadas.

N. 6805 — Ofício n. 113, da Câmara Municipal de Monte Alegre — A S. E. F., para encaminhar e prestar os esclarecimentos necessários a respeito do assunto.

N. 6806 — Ofício n. 228, da Prefeitura Municipal de Monte Alegre — A Secretaria de Produção.

N. 6318 — Ofício n. 381, do Departamento Estadual de Segurança Pública, encaminhando o laudo de inspeção de saúde de Raimundo Costa e Silva — Concedido 60 dias de licença, a partir de 28-8-56 — Ao D. P., para lavrar o ato e a S. J. J. para mandar submeter o funcionário a nova inspeção de saúde, para efeito de prorrogação de licença, uma vez que o mesmo ainda se encontra hospitalizado.

N. 2762 — Petição do Prefeito Municipal de Chaves — Encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. A S. J. J. para providenciar.

N. 6803 — Petição de Humberto Ferreira da Silva — Ao parecer do D. P.

N. 6801 — Petição de Alcides de Oliveira Lima — Informe a S. E. F.

N. 6804 — Requerimento de José Ramiro — Convide-se o requerente a comparecer a S. E. G., trazendo firmado de próprio punho e com firma reconhecida, o pedido de exoneração de sua esposa, do cargo para o qual foi nomeado.

N. 2822 — Ofício n. 79, da Faculdade de Odontologia do Pará — A Secretaria de Educação, para informar.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos expedidos pelo Sr. Secretário de Estado do Governo.

N. 6740 — Telegrama de Djalma Cabral — Solicito informações a S. D. T. V.

N. 6778 — Ofício n. 78, da Junta Comercial — Ao D. M.

N. 6787 — Ofício n. 448, do Departamento do Material, encaminhando conta da firma Fabrice União S. A. — Encaminhe-se a Secretaria de Finanças.

N. 6786 — Ofício n. 439, do Departamento do Material, encaminhando conta da firma Fabrice União Indústria Comércio S. A. — Encaminhe-se a Secretaria de Finanças.

N. 6785 — Ofício n. 486, do Departamento do Material, encaminhando conta da firma Campos Monteiro & Cia, Ltda. — Encaminhe-se a Secretaria de Finanças.

N. 6779 — Ofício sin. do Serviço de Navegação do Estado, prestando contas — Encaminhe-se o processo à Secretaria de Finanças.

N. 6772 — Ofício n. 464, do Departamento do Material, encaminhando a petição de Rosa Mota Caninde — Ao D. P., para certificar.

N. 6757 — Ofício n. 112, do Serviço de Transporte do Estado — Ao D. M.

N. 6764 — Petição de Lauro Carvalho Barbosa — Informe o funcionário osé Pessoa de Oliveira.

N. 6756 — Ofício B-1056, do Diretor da Biblioteca do Clube Militar (Rio de Janeiro) — Encaminhe-se a S. E. G.

N. 6769 — Ofício B-1056, do Diretor da Biblioteca do Clube Militar (Rio de Janeiro) — Encaminhe-se a S. E. G.

N. 6773 — Ofício n. 485, do Departamento do Material, encaminhando conta da firma Shell Brazil Limited — Encaminhe-se a Secretaria de Finanças.

N. 6810 — Ofício n. 118, do Serviço de Transporte do Estado — Ciente. Arque-se em dossier em separado.

N. 6764 — Petição de Lauro Carvalho Barbosa — Em face da informação retro, encaminhe-se o expediente à consideração do Sr. Secretário de Finanças.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Governador do Estado com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 26-10-56.

Ofício: 2773.

Sin. do Departamento Estadual de Segurança Pública, encaminhando contrato de Luiz Silva Monteiro para a função de escrivão — Aprovo.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 11-11-1956

Ofícios:

N. 1746, dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), solicitando seja posto a disposição daqueles serviços o Sr. Orlando de Miranda Castello Branco — Ao Assistente Judiciário, chefe, para dizer.

N. 997, da Câmara Municipal de Belém, solicitando providências no sentido de ser proibida a venda, aos sábados de noite, dos gêneros alimentícios destinados às feiras-livres de dominical — Ao Exmo. Sr. Governador do Estado.

N. 652, do Tribunal de Justiça do Estado, remetendo cópia autêntica do Acórdão n. 441, sobre mandado de segurança requerido por Oacir Carrera Ferreira — A D. E. para dar conhecimento ao Juiz da Comarca, anotar, acusar e arquivar.

Em 3-11-56

Peticões:

01198 — Francisco de Borja Calandine Martins, guarda civil de 3a. classe, solicitando a sua equiparação — O presente requerimento contraria os termos da Portaria n. 296, de 25 de agosto do ano expirante, do Governo do Estado. Satisfaca o interessado, os requisitos exigidos e volte querendo.

01197 — Pedro Raimundo Rodrigues, insaleiro de 2a. classe, solicitando equiparação — O presente requerimento contraria os termos da Portaria n. 296, de 25 de agosto do ano expirante, do Governo do Estado. Satisfaca o interessado, as exigências na espécie e volte querendo.

01201 — Osvaldo Lima Urbano da Fonseca, ex-10. Suplente de Pretor, solicitando a sua reintegração ao referido cargo — A D. E.

0903 — Raimundo Nogueira da Silva, guarda civil de 2a. classe, solicitando licença especial — Arque-se.

01175 — Manuel Maria Barroso Rodrigues, residente em Cametá, solicitando reconsideração de ato — Volte ao D. P., para que, como órgão técnico, se manifeste a respeito da procedência ou improcedência do ato reclamado.

0503 — João Oliveira, comissário de polícia da capital, solicitando efetivação — Arque-se.

0491 — Manoel Peres Franco, comissário de polícia da capital, solicitando efetivação — Arque-se.

0488 — Francisco Palmeira Filho, comissário de polícia da capital, solicitando efetivação — Arque-se.

0487 — Braulio Brasil Pantoja, comissário de polícia da capital, solicitando efetivação — Arque-se.

01177 — João Augusto Picanço Farias, escrivão de polícia, em Obidos, solicitando licença — A vista das informações prestadas de que o requerente não é mais

funcionário público, tendo sido exonerado em 11 de setembro do ano expirante, nada há que deferir — Ao Exmo. Sr. Governador do Estado.

0485 — Arnaldo Santos, comissário de polícia da capital, solicitando efetivação — Arque-se.

Ofícios:

N. 13, do Comando Geral da Polícia Militar, propondo a reforma do soldado Raimundo Ferreira da Costa — Ao exame e parecer do D. P.

N. 650, do Tribunal de Contas do Estado, sobre o contrato de Elza da Paixão Cruz — Ao D. P. e ao D. E. S. P.

N. 1306, do Departamento do Pessoal, remetendo processo e decreto de aposentadoria de Maria Albuquerque dos Santos Costa — A D. E.

N. 1299, do Departamento do Pessoal, remetendo contrato de Raimundo dos Santos Correa — A D. E. para encaminhar.

N. 651, do Tribunal de Contas do Estado sobre os contratos de 15 Guardas Civis de 3a. classe e 9 sinaleiros de 2a. classe — Ao D. P.

N. 1314, do Departamento do Pessoal, remetendo contratos de Arnaldo Felisberto Imbiriba da Rocha, Antônio Pinto Guolart, Antônio de Almeida Moraes, Benedito de Azevedo Santos, Carlos Alberto Martins, Carlos Alberto Mazzini Amaral, Evaristo Miguel dos Santos, Gervasio Lopes de Souza, Hélio da Costa

— A D. E. para encaminhar.

N. 1314, do Departamento do Pessoal, remetendo contratos de Arnaldo Felisberto Imbiriba da Rocha, Antônio Pinto Guolart, Antônio de Almeida Moraes, Benedito de Azevedo Santos, Carlos Alberto Martins, Carlos Alberto Mazzini Amaral, Evaristo Miguel dos Santos, Gervasio Lopes de Souza, Hélio da Costa

— A D. E. para encaminhar.

N. 1314, do Departamento do Pessoal, remetendo contratos de Arnaldo Felisberto Imbiriba da Rocha, Antônio Pinto Guolart, Antônio de Almeida Moraes, Benedito de Azevedo Santos, Carlos Alberto Martins, Carlos Alberto Mazzini Amaral, Evaristo Miguel dos Santos, Gervasio Lopes de Souza, Hélio da Costa

— A D. E. para encaminhar.

N. 1314, do Departamento do Pessoal, remetendo contratos de Arnaldo Felisberto Imbiriba da Rocha, Antônio Pinto Guolart, Antônio de Almeida Moraes, Benedito de Azevedo Santos, Carlos Alberto Martins, Carlos Alberto Mazzini Amaral, Evaristo Miguel dos Santos, Gervasio Lopes de Souza, Hélio da Costa

— A D. E. para encaminhar.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Despachos proferidos pelo Sr. Diretor.

Em 5-11-56.

Processos:

N. 6613, de Raimundo Cavalcante da Silva — Verificado, embarque — A D. E.

N. 6610, de Raimundo Cavalcante da Silva — Verificado, embarque — A D. E.

N. 6611, da Importadora e Exportadora Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 6612, de Santa Monica — Beneficiamento de Borracha S. A. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 6614, de Santa Monica — Beneficiamento de Borracha S. A. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 6615, de Santa Monica — Beneficiamento de Borracha S. A. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 6616, de Santa Monica — Beneficiamento de Borracha S. A. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 6617, de Santa Monica — Beneficiamento de Borracha S. A. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 6618, de Santa Monica — Beneficiamento de Borracha S. A. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 6619, de Santa Monica — Beneficiamento de Borracha S. A. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 6620, de Santa Monica — Beneficiamento de Borracha S. A. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

Theofilo, Ivan da Rocha Botto, Lourival Braga Justino e Otacilio Santana de Lima Mota — A D. E.

N. 990, da Assembleia Legislativa do Estado, solicitando seja apurada ocorrência em que se viu envolvido um soldado do destacamento policial de Ourém — Ao D. E. S. P., para providenciar.

N. 930, da Assembleia Legislativa do Estado, solicitando informações sobre agressão de foi vítima o padre Tocantins, em Salinópolis — Devidamente informado pelo D. E. S. P., restitua-se ao Exmo. Sr. Governador do Estado.

N. 5005, de Petrobrás, enviando o subestabelecimento de procuração passada, pelo Ten. Cel. Nanari Gentil Nunes, para o Capitão de Fragata Antonio Augusto Pinto Guimarães — Agradecer e arquivar.

N. 1093, da Secretaria de Estado de Finanças, fazendo comunicação — A D. E. T. por intermédio da Chefia de Polícia, para que seja ressarcido o dano causado, advertido o acusado e registro da ocorrência.

N. 220, do Presidência São José sobre o funcionário José Aires de Almeida — Ao Diretor do Presidência São José para que mande censurar o funcionário em questão, fazendo constar a pena imposta nos seus assentamentos.

N. 205, do Ministério das Relações Exteriores, Rio D. F., acusando o recebimento do ofício n. 1019, de 2-8-56-SIJ. — Ciente. Arque-se.

Carta:

N. 84, de Maria Pinheiro da Luz, faz solicitação — Ciente. Arque-se.

Boletins:

N. 223, da Polícia Militar, serviço para o dia 16-10-56. Ciente. Arque-se.

N. 224, da Polícia Militar, serviço para o dia 27/10/56 — Ciente. Arque-se.

N. 225, da Polícia Militar, serviço para o dia 30/10/56 — Ciente. Arque-se.

N. 226, da Polícia Militar, serviço para o dia 31/10/56 — Ciente. Arque-se.

N. 227, da Polícia Militar, serviço para o dia 1-11-56 — Ciente. Arque-se.

N. 228, da Polícia Militar, serviço para o dia 2-11-56 — Ciente. Arque-se.

N. 229, da Polícia Militar, serviço para o dia 3-11-56 — Ciente. Arque-se.

N. 230, da Polícia Militar, serviço para o dia 4-11-56 — Ciente. Arque-se.

N. 231, da Polícia Militar, serviço para o dia 5-11-56 — Ciente. Arque-se.

N. 232, da Polícia Militar, serviço para o dia 6-11-56 — Ciente. Arque-se.

N. 233, da Polícia Militar, serviço para o dia 7-11-56 — Ciente. Arque-se.

N. 234, da Polícia Militar, serviço para o dia 8-11-56 — Ciente. Arque-se.

N. 235, da Polícia Militar, serviço para o dia 9-11-56 — Ciente. Arque-se.

N. 236, da Polícia Militar, serviço para o dia 10-11-56 — Ciente. Arque-se.

N. 237, da Polícia Militar, serviço para o dia 11-11-56 — Ciente. Arque-se.

N. 238, da Polícia Militar, serviço para o dia 12-11-56 — Ciente. Arque-se.

N. 239, da Polícia Militar, serviço para o dia 13-11-56 — Ciente. Arque-se.

N. 240, da Polícia Militar, serviço para o dia 14-11-56 — Ciente. Arque-se.

N. 241, da Polícia Militar, serviço para o dia 15-11-56 — Ciente. Arque-se.

N. 242, da Polícia Militar, serviço para o dia 16-11-56 — Ciente. Arque-se.

N. 243, da Polícia Militar, serviço para o dia 17-11-56 — Ciente. Arque-se.

N. 244, da Polícia Militar, serviço para o dia 18-11-56 — Ciente. Arque-se.

Belém do Pará, no prédio onde se acha instalada a sede do Montepio Estadual, às 15 horas, presentes, os snrs. Oscar da Cunha Lauzi, Presidente, Otávio França, Pedro da Silva Santos, Antonio Expedito Chaves de Almeida e Edgar Batista de Miranda, Membros do Conselho Administrativo, supra assinados, comigo Alvaro Moacyr Ribeiro, Secretário do Conselho, foi pelo senhor Presidente declarada aberta a sessão, mandando que fosse lida a ata anterior, a qual, ouvida por todos foi aprovada, sem restrições. Em seguida foi apresentado e lido, um por um, de ordem do senhor Presidente, o expediente que constou do seguinte: — Processo em que é interessada Lucila Gonçalves Garcia, viúva de Raymundo Pinheiro Garcia, requerendo arbitramento de pensão e pagamento de pecúlio a que se julga com direito, tendo o Conselheiro Edgar Batista de Miranda, como relator, votado no sentido de ser paga mensalmente a pensão de Cr\$ 1.000,00, bem como o pecúlio de Cr\$ 10.000,00. Submetido em votação foi este voto aprovado por unanimidade. Processo em que é interessada Laura Salgado Cunha Malcher e sua filha Beatriz Cunha da Gama Malcher, tendo como relator o Conselheiro Edgar Batista Miranda, que requereu e foi deferida a deligência de baixar o processo à Divisão de Benefícios, para esclarecimentos; processo em que é interessado Raimundo Barros Costeira, professor público no município de Cametá, requerendo restituição de montepio, tendo como relator o Conselheiro Pedro da Silva Santos, o qual votou e o Conselho aprovou, no sentido de ser restituída a importância de Cr\$ 320,00, a que o requerente tem direito; processo em que é interessado Acrísio Marinho Falcão, requerendo inscrição no montepio do nome de seu filho Manoel, tendo o relator Pedro da Silva Santos, votado e o Conselho aprovou o seu voto no sentido de ser deferido; proces-

so em que é interessado Cláudio Bezerra de Menezes, requerendo o arbitramento da pensão e o pagamento do pecúlio a que tem direito os seus irmãos maiores, Eunice, Eneida, Inez e Francely, que se acham em estado de solteiras e aos seus irmãos menores João, Alci e Vicente, filhos de Francisco Bezerra de Menezes, falecido, tendo o relator Pedro da Silva Santos, votado e o Conselho aprovado, no sentido de ser concedida a pensão mensal de Cr\$ 625,00 em partes iguais para os referidos beneficiários, bem como o pagamento do pecúlio de Cr\$ 10.000,00, com exclusão, porém, do requerente Cláudio Bezerra de Menezes, que embora sendo irmão dos beneficiários, é de maioridade. Em seguida foram apresentados, e distribuídos, para relatar, os seguintes processos: — Ao Conselheiro Edgar Batista de Miranda, os processos de Erolides da Silva Rodrigues e Manoel da Silva Santos, sobre pensões atrasadas e restituição do montepio, respectivamente: ao Conselheiro Pedro da Silva Santos, os processos em que são interessados Violeta Lucinda da Cunha, Domingas Augusta Soares Bitencourt e Inez de Melo Neves. Em seguida, pelo Conselheiro Pedro da Silva Santos, foi apresentado com o seu parecer contrário, a proposta do seguro da Sociedade de Seguros Gerais, "A Equitativa" a qual foi passada ao Conselheiro Edgar Batista de Miranda, pelo senhor Presidente, em virtude de haver este solicitado vistas do expediente em tela. E nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão, mandando o senhor Presidente, que fosse lavrada a presente ata que vai por mim escrita e assinada e subscrita pelo senhor Presidente, ficando marcada outra sessão, ordinária, para o dia primeiro de Novembro próximo. Eu, Alvaro Moacyr Ribeiro, Secretário o escrevi. — (a) Oscar da Cunha Lauzi, Presidente.
Moacyr Ribeiro
Secretário

lidades legais;
Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamações;
Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras, desta Secretaria de Estado, são favoráveis ao requerente;
Considerando tudo o mais que dos autos consta;
Resolvo deferir a petição inicial para que seja expedido ao requerente Manoel Xavier Ferreira, o competente título provisório de venda, recorrendo, "ex-offício", para o Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado.
Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.
S.E.O.T.V., 29 de outubro de 1956.
Eng. Jarbas de Castro Pereira
Secretário de O.T.V.

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de

medição e discriminação de um lote de terras, no Município de Ananindéua, em que é discriminante: Paulo Aimê Begot.
Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;
Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamações;
Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras, desta Secretaria de Estado, são favoráveis a sua aprovação;
Considerando tudo o mais que dos autos consta;
Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito e, em consequência, determine a expedição do competente Título Definitivo.
Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.
Belém, 29 de outubro de 1956.
Eng. Jarbas de Castro Pereira
Secretário de O.T.V.

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Federação das Associações Rurais do Maranhão, para aquisição de um auto transporte.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor WALDIR BOUHD, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e a Federação das Associações Rurais do Maranhão, representada pelo seu presidente senhor Osvaldo da Costa Nunes Freire, firmaram o presente contrato, para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados à aquisição de um auto transporte, contrato este firmado nos termos do artigo quatro (4.º), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes.

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957) (art. 9.º, § 2.º, da lei n.º 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato, a Federação das Associações Rurais do Maranhão obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados à aquisição de um auto transporte cobrindo parcialmente o seu custo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará a Federação das Associações Rurais do Maranhão a quantia

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Santana do Capim, em que é requerente: José Maurício de Oliveira.
Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;
Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamações;
Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras, desta Secretaria de Estado, são favoráveis ao requerente;
Considerando tudo o mais que dos autos consta;
Resolvo deferir a petição inicial para que seja expedido ao requerente José Maurício de Oliveira, o competente título provisório de venda, recorrendo, "ex-offício", para o Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado.
Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.
S.E.O.T.V., 2 de outubro de 1956.
Eng. Jarbas de Castro Pereira
Secretário de O.T.V.

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Conceição do Araguaia, em que é requerente: Rafael de Abreu Luz.
Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;
Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamações;
Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras, desta Secretaria de Estado, são favoráveis ao requerente;
Considerando tudo o mais que dos autos consta;
Resolvo deferir a petição inicial para que seja expedido ao requerente Rafael de Abreu Luz, o competente título provisório de venda, recorrendo, "ex-offício", para o Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado.
Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.
S.E.O.T.V., 26 de outubro de 1956.
Eng. Jarbas de Castro Pereira
Secretário de O.T.V.

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Abetetuba, em que é requerente: Manoel Xavier Ferreira.
Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;
Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamações;
Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras, desta Secretaria de Estado, são favoráveis ao requerente;
Considerando tudo o mais que dos autos consta;
Resolvo deferir a petição inicial para que seja expedido ao requerente Manoel Xavier Ferreira, o competente título provisório de venda, recorrendo, "ex-offício", para o Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado.
Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.
S.E.O.T.V., 26 de outubro de 1956.
Eng. Jarbas de Castro Pereira
Secretário de O.T.V.

de duzentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 250.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quatro — (4) — Poder Executivo; sub-anexo dez(10) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; Despesas Ordinárias: verba 2.0.00 — Transferências; Consignações: 2.2.0.0 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 2.3.0.0 — Subvenções Extraordinárias; 27 — Diversos; 2 — Entidades assistenciais e culturais, conforme discriminação constante do anexo; 12 — Maranhão — Federação das Associações Rurais do Maranhão, em São Luís: duzentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 250.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLAUSULA QUARTA: — As importâncias recebidas pela Federação das Associações Rurais do Maranhão, em cumprimento do presente contrato, cobrirão todas as despesas do exercício a que corresponde a respectiva dotação orçamentária.

CLAUSULA QUINTA: — A Federação das Associações Rurais do Maranhão prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia à Federação das Associações Rurais do Maranhão, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA SEXTA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito, de sustar, a qualquer tempo, o pagamento das importâncias convencionadas, se verificar que a aplicação das mesmas não estão se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SETIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Antonio Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor WALDIR BOUHID, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor OSVALDO DA COSTA NUNES FREIRE, presidente da Federação das Associações Rurais do Maranhão, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 5 de novembro de 1956.

WALDIR BOUHID.
OSVALDO DA COSTA NUNES FREIRE
ANTONIO GILLET.

Testemunhas:

Leonel Monteiro
Lygia Lima Silva

ANEXO AO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E A FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES RURAIS DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, PARA APLICAÇÃO DA QUANTIA DE DUZENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS (Cr\$ 250.000,00), CONSIGNADA NO ORÇAMENTO DA UNIÃO PARA O EXERCÍCIO DE 1956, À CONTA DE SUBVENÇÕES EXTRAORDINÁRIAS, NA AQUISIÇÃO DE UM AUTO-TRANSPORTE, COBRINDO PARCIALMENTE O SEU CUSTO.

PLANO DE APLICAÇÃO:

Compra de um "jeep" tipo Universal, marca "Willys-Overland", modelo CJ-5, equipado com cinco (5) pneus maticos tipo militar, tamanho..... 6.00 x 16,4 lonas Cr\$ 250.000,00

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL

Pelo presente edital, fica notificada dona Geralda Ramos Gemaque, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar S. Sebastião de Vigosa, município de Chaves, para dentro do prazo de trinta (30) dias reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior da coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em substituição, autuei o presente edital extraindo com mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Secretaria de Educação e Cultura, 5 de outubro de 1956.

Lucimar Cordeiro de Almeida
Chefe de Expediente em substituição.

(G — 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30 e 31|10 — 1, 2, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 13|11|56).

EDITAL

Pelo presente edital, fica notificada dona Raimunda da Cunha Gama, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar Goiabal, município de Chaves, para dentro do prazo de trinta (30) dias reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior da coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em substituição, autuei o presente edital extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Secretaria de Educação e Cultura, 5 de Outubro de 1956.

Lucimar Cordeiro de Almeida

Chefe de Expediente em substituição.

(G — 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30 e 31|10 — 1, 2, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 13|11|56).

EDITAL

Pelo presente edital fica notificada dona Amélia Abreu da Conceição, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar S. Joaquim, município de Chaves, para dentro do prazo de trinta (30) dias reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior da coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em substituição, autuei o presente edital, extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Secretaria de Educação e Cultura, 5 de Outubro de 1956.

Lucimar Cordeiro de Almeida
Chefe de Expediente em substituição.

(G — 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30 e 31|10 — 1, 2, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 13|11|56).

EDITAL

Pelo presente edital, fica notificada dona Perolina da Paixão Ferreira, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar Rompê, município de Chaves, para dentro do prazo de trinta (30) dias reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior da coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205 da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em substituição, autuei o presente edital extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Secretaria de Educação e Cultura, 5 de Outubro de 1956.

Lucimar Cordeiro de Almeida
Chefe de Expediente em substituição.

(G — 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30 e 31/10 — 1, 2, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 13/11/56).

EDITAL

Pelo presente edital, fica notificada dona Dirlinda de Almeida Carvalhó, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar Bauri, município de Chaves, para, dentro do prazo de trinta (30) dias reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior da doença ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em substituição, autuei o presente edital extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Secretaria de Educação e Cultura, 5 de Outubro de 1956.

Lucimar Cordeiro de Almeida
Chefe de Expediente em substituição.

(G — 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30 e 31/10 — 1, 2, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 13/11/56).

CHAMADA DE FUNCIONÁRIO

De acordo com o art. 186, § 2.º do Decreto-Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 fazemos a chamada do Sr. MIGUEL QUEIROZ FILHO para se apresentar no Educandário Monteiro Lobato, a fim de assumir as suas funções de Inspetor Chefe.

Tent. NAPOLEÃO CARNEIRO BRASILEIRO

Diretor

(Ext — 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30 e 31/10 — 1, 2, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 13/11/56).

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Eng.º Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Silvano Monteiro dos Santos, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O terreno em apreço é o lote n. 22 A do loteamento da Curuzú, com frente para o lote:

Dimensões:
Frente — 5,65 m.
Fundos — 18,82 m.
Área — 106,33 m².

Forma regular. Terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação

do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 10 de outubro de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

(T — 15.543 — 7, 17 e 27/11/56).

Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Eng.º Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Mario da Silva Araújo, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 1.ª de Dezembro, Passagem São Pedro, Itororó e Lomas, de onde dista 25,30 m.

Dimensões:
Frente — 10,30 m.
Fundos — 23,00 m.
Área — 236,90 m².

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno contendo diversas estacas.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de trinta dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 31 de outubro de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

(T — 15.548 — 7, 17 e 27/11/56).

Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Hildegardo Bentes Fortunato, respondendo pelo Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Lauro Alves de Oliveira, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O terreno em apreço é o lote n. 39 A do loteamento da Curuzú, com frente para a passagem projetada.

Dimensões:
Frente — 5,65 m.
Fundos — 18,82 m.
Área — 106,33 m².

Forma regular. Terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 17 de outubro de 1956.

Hildegardo Bentes Fortunato
Pelo Secretário de Obras

(T — 15.544 — 7, 17 e 27/11/56).

Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Hildegardo Bentes Fortunato, respondendo pelo Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Francisca Alves Maia, brasileira, viúva, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Silva Rôssado, Rôssó Danim, Nina Ribeiro e Guerra Passos, a 55,40 m.

Dimensões:
Frente — 13,60 m.
Fundos — 70,50 m.
Área — 958,80 m².

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno edificado com os ns. 209, 211, 213, 215 e 217.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 6 de novembro de 1956.

Hildegardo Bentes Fortunato
Pelo Secretário de Obras

(T — 15.547 — 7, 17 e 27/11/56).

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Palmira Assunção, brasileira, casada, residente na Vila de Icoaraci, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Dr. Barata, 8 de outubro, Andrade, e Soledade, onde faz ângulo.

Dimensões:
Frente — 15,00 m.
Fundos — 166,00 m.
Área — 990,00 m².

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno edificado com casa sem número.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 17 de outubro de 1956. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.

(T. 16.208 — 18, 28/10 e 7/11/56).

Aforamento de terras

O Dr. Hildegardo Bentes Fortunato, respondendo pelo Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente

edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Alzira da Silva Abreu, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: o terreno em apreço é o lote n. 13-A do loteamento da Curuzú, com frente para a referida travessa.

Dimensões:
Frente — 5,65 m.
Fundos — 18,82 m.
Área — 106,33 m².

Forma regular. Terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não sendo aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 16 de outubro de 1956. — (a) Hildegardo Bentes Fortunato, pelo Secretário de Obras.

(T. 15.925 — 18, 28/10 e 7/11/56).

Aforamento de terras

O Dr. Hildegardo Bentes Fortunato, respondendo pelo Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Ismael Moraes, brasileiro, casado, residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra: o terreno em apreço é o lote n. 52-A do loteamento da Curuzú, com frente para a Passagem projetada.

Dimensões:
Frente — 5,65 m.
Fundos — 18,82 m.
Área — 106,33 m².

Forma regular. Terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 17 de outubro de 1956. — (a) Hildegardo Bentes Fortunato, pelo Secretário de Obras.

(T. 15.929 — 12, 28/10 e 7/11/56).

Aforamento de terras

O Sr. Eng.º Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Filomena da Rocha Pessoa, brasileira, viúva, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 25 de Setembro, Duque de Caxias, Vileta, Timbó, a 38,00 m.

Dimensões:
Frente 5,20 m.
Fundos — 34,40 m.
Área — 178,88 m².

Forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 533, e à esquerda com o n. 537. Terreno edificado com o n. 535.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E

para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 26 de outubro de 1956. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.

(T. 16.262 — 28-10; 7 e 17-11-56)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Joaquim Costa de Almeida, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 11.ª Comarca, 31.º Termo, 31.º Município, Salinópolis e 79.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Uma área de terras devolutas do Estado denominada "Parijós", situada à margem direita do rio Maracanã, limitando-se pela frente pelo lado do Poente, com a margem direita do rio Maracanã, pelo lado do Sul, com as terras ocupadas por Inês Cecilia de Nazaré; pelo lado do Norte, com as terras ocupadas por Maria dos Anjos Anselmo; fazendo os fundos pelo lado do Nascente, com as terras ocupadas por Renato Santa Brígida, medindo 440 metros de frente por 3.300 ditos de fundos, pouco mais ou menos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Salinópolis.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 6 de Novembro de 1956.

Joana Ferreira Cruz
Pelo Oficial Administrativo

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Jair Guimarães, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pastoril, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município, Capim e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras devolutas do Estado, limitando-se pela frente com o rio Capim, margem esquerda, pelo lado de baixo com terras de Jadir Guimarães, pelo lado de cima com terras devolutas do Estado, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capim.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 6 de Novembro de 1956.

Joana Ferreira Cruz
Pelo Oficial Administrativo

Licenças de Importação emitidas de 22 a 27 de outubro de 1956

MAPA N. 42 — PRAÇA — BELÉM (PA)

BANCO DO BRASIL S. A.

CARTEIRA DE COMÉRCIO EXTERIOR

N.º	Importador	Clas- sificação	Especificação	Cat. Promessa de venda de câmbio	Agió Cr\$	Peso líquido Kgs.	Cr\$	Moeda estrangeira	País de Proced.	Porto de descarga
692-628	Martins da Silva & Cia.	6.14.61	Motor Diesel-marítimo	3.ª 11821-Belém	33.725,00	300	17.900,00	US\$ Finl.	Finlândia	Belém (PA)
693-679	Morais & Vidigal	7.61.99	Tecido de linho p/vestufário	5.ª 18991-Rio	208.000,00	3.720	37.600,00	US\$ Hung.	Hungria	Itajaí (SC)
694-680	Higson & Co. (Pará) Ltda.	4.21.03	Bacalhau seco, salgado, com pele e espinha dorsal	2.ª 11904-Belém, 269-Ma- nais	75.290,20	2.494	37.600,00	US\$ Nor.	Noruega	Belém (PA)
695-681	Importadora de Ferragens S/A	7.70.11	Chapas de ferro galvanizado.	2.ª 11960, 12042 e 12109- Belém	360.200,00	18.850	94.100,00	US\$	U. S. A.	Idem
697-682	Empresa de Navegação e Comércio Jary Ltda.	4.32.21	Leite em pó, modificado	1.ª 12139-Belém	25.323,70	926	19.200,00	Dan. Kr.	Dinamarca	Idem
700-683	Elias Massud Ruffell & Filho	4.32.21	Idem, idem	1.ª 5046 e 4980-S. Luis	102.643,00	3.529	76.900,00	Dan. Kr.	Idem	Idem
701-684	Silva Lopes & Cia.	4.32.21	Idem, idem	1.ª 7355-Maceió, 1834 e 1343-S. Paulo	273.679,70	10.384	211.700,00	Dan. Kr.	Idem	Idem
702-685	A. Gouveia & Cia.	4.32.21	Idem, idem	1.ª 12133-Belém	25.310,80	982	19.200,00	Dan. Kr.	Idem	Idem
703-686	Alberto Wilson Soares de Azevedo	9.99.99	Curso completo por corres- pondência de Mecânica Automotriz, Industrial e Diesel	— s. cobert. cam. s/licit.	—	—	2.800,00	US\$	U. S. A.	Idem
704-687	Raimundo da Silva Barros	9.99.99	Idem, idem, idem	— s. cob. cambial s/licit.	—	—	2.800,00	US\$	Idem	Idem
685-688	Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri	6.14.61	Motor Diesel Marítimo	3.ª ESP-12098-Belém	178.950,00	4.305	135.300,00	DM	Alemanha	Idem
698-689	Importadora de Ferragens S/A	7.74.22	Arame farpado	1.ª 11931, 12012 e 12085- Belém	219.000,00	27.020	94.200,00	Fls.	Holanda	Idem
699-690	Idem	7.77.05	Machados	3.ª 12148-Belém	65.800,00	1.353	18.200,00	Sw. Kr.	Suécia	Idem
698-691	Idem	5.13.47	Oxido de ferro-ferrico	2.ª 12120-Belém	30.000,00	9.520	18.800,00	US\$ Esp.	Espanha	Idem
676-692	Fortuense, Ferragens S/A	7.77.27	Ferramentas manuais para artes e ofícios (Martelos)	3.ª 11814 e 11993-Belém	18.376,00	318	8.900,00	US\$ Esp.	Idem	Idem

700 BANCO DO BRASIL S. A. — Belém (Pa.) — Carteira de Comércio Exterior — aa) Guilherme da Cunha Reis e Celestino Alves de Azevedo.

BANCO DO BRASIL S. A.

MAPA N. 43 — PRAÇA — BELÉM (PA) Licenças de Exportação emitidas de 22 a 27 de outubro de 1956

CARTEIRA DE COMÉRCIO EXTERIOR

MERCADORIA				VALOR EM		País de destino			
EXPORTADOR	Classificação	Especificação	Peso líquido em kgs.	Cr\$	Moeda Estrangeira		Porto de embarque		
Número									
3-56/									
943-943	Tático & Cia.	4.54.42	Castanha-do-Pará, descascada	4.500	91.717,60	US\$	5.049,00	Belém (PA)	EE. UU. América
944-944	Idem	4.54.42	Idem, idem	9.000	133.679,90	US\$	7.359,00	Idem	Idem
945-945	Empresa Soares S/A	2.23.77	Sucupira em pranchas	60.000	61.689,60	US\$ Port.	3.360,00	Ilhas (PA)	Portugal
946-946	Stoessel Saçalla & Cia.	2.21.35	Goma de macaranduba em blocos	5.000	25.297,70	US\$	1.377,87	Belém (PA)	EE. UU. América
947-947	Benchimol & Irmão	4.54.42	Castanha-do-Pará, descascada	3.000	53.951,50	US\$	2.970,00	Idem	Canadá
948-948	Cia. Industrial do Brasil	4.54.42	Idem, idem	6.000	110.300,00	US\$	6.072,00	Idem	EE. UU. América
949-949	Moller S/A Comércio e Representações	4.54.42	Idem, com casca	50.800	295.007,70	US\$	16.240,00	Idem	Idem
950-950	Idem	4.54.42	Idem, idem	15.240	38.502,30	US\$	4.872,00	Idem	Idem
951-951	Oscar, Santos & Cia. Ltda	4.54.42	Idem, descascada	36.000	678.585,60	£	13.200-00-00	Idem	Inglaterra
952-952	Museu Paraense "Emílio Goeldi"	1.95.00	Peixes pequenos de luxo	10	8.262,00	US\$	450,00	Idem	EE. UU. América
953-953	J. Serruya & Cia.	2.02.76	Peles de Lontras	406	29.330,10	US\$	1.597,50	Idem	Idem
954-954	Idem	2.02.19	Peles de Peludos	221	14.940,50	US\$	813,75	Idem	Idem
955-955	Idem	2.02.71	Peles de Ariranhas	232	15.697,80	US\$	855,00	Idem	Idem
956-956	Idem	2.02.07	Peles de Onças	77	2.937,60	US\$	160,00	Idem	Idem
957-957	Idem	2.02.19	Peles de Peludos	640	27.746,60	US\$	1.511,25	Idem	Idem
958-958	Idem	2.02.76	Peles de Lontras	767	40.965,80	US\$	2.231,25	Idem	Idem
959-959	Idem	2.02.07	Peles de Onças	1.400	38.556,00	US\$	2.100,00	Idem	Idem
960-960	Idem	2.02.44	Peles de Jacuratus	1.140	18.727,20	US\$	1.020,00	Idem	Idem
961-961	Breves Industrial S/A	2.23.59	Araraçanga em touros	30.000	13.770,00	US\$ Port.	750,00	Breves (PA)	Portugal
962-962	Idem	2.23.79	Macaranduba em vigas	40.000	22.032,00	US\$ Port.	1.200,00	Idem	Idem
963-963	Moller S/A, Comércio e Representações	2.23.31	Louro Vermelho em touros	175.000	61.306,40	DM	13.965,00	Ilhas (PA)	Alemanha
964-964	Consortio Exportador de Dormientes, Ltda.	2.23.37	Dormientes de madeira para ferrovias	15.818,400	5.711.668,30	DM	1.301.063,40	Idem	Idem
965-965	Tático & Cia.	4.54.42	Castanha-do-Pará, descascada	6.000	93.305,50	£	1.815-00-00	Belém (PA)	Inglaterra
966-966	Cia. Industrial do Brasil	4.54.42	Idem, idem	6.000	103.107,40	£	5.676,00	Idem	EE. UU. América
967-967	Breves Industrial S/A	4.54.42	Idem, com casca	86.360	502.513,20	£	9.775-00-00	Idem	Inglaterra
968-968	Moller S/A, Comércio e Representações	2.23.34	Macaranduba em touros	40.000	19.094,40	US\$ Port.	1.040,00	Breves (PA)	Portugal
969-969	Cooperativa Agrícola Mista de Tomé-açu	4.54.42	Castanha-do-Pará, descascada	3.000	53.951,50	US\$	2.970,00	Belém (PA)	EE. UU. América
970-970	Moller S/A, Comércio e Representações	4.54.42	Pimenta do Reino Preta e Branca	2.000	18.489,50	Fls.	3.824,32	Idem	Alemanha
971-971	Moller S/A, Comércio e Representações	4.54.42	Castanha-do-Pará, descascada	4.800	86.082,60	US\$	4.738,80	Idem	Canadá

Guilherme da Cunha Reis e Celestino Alves de Azevedo.

Pelo BANCO DO BRASIL S. A. — Belém (Pa.) — Carteira de Comércio Exterior — (aa) Guilherme da Cunha Reis e Celestino Alves de Azevedo.

BANK OF LONDON & SOUTH AMERICA LIMITED

(Autorizado a funcionar no Brasil conforme Cartas Patentes ns. 1.766 a 1.769, 1.771 a 1.776, 1.778 e 1.779 de 24/1/51)
Associado ao Lloyds Bank Limited, cujo Capital e Reservas exceedem £ 27.000.000

CAPITAL AUTORIZADO	£ 5.050.000
CAPITAL REALIZADO	£ 5.050.000
CAPITAL SUBSCRITO	£ 5.050.000
FUNDO DE RESERVA	£ 3.000.000

CASA MATRIZ

6, 7 and 8 Tokenhouse Yard, London, E. C. 2.

BALANÇO ENCERRADO EM 30 DE SETEMBRO DE 1956

Compreendendo as Filiais da Bahia, Belém, Belo Horizonte, Curitiba, Fortaleza, Maceió, Manaus, Porto Alegre, Recife, Rio de Janeiro, Santos e São Paulo.

ATIVO

A—DISPONÍVEL			
Caixa:			
Em moeda corrente	84.095.550,00		
Em depósito no Banco do Brasil	317.992.281,60		
Em depósito à ordem da Sup. da Moeda e do Crédito	42.478.050,90		
Em outras espécies	44.617.434,30	489.183.316,80	
B—REALIZÁVEL			
Letras do Tesouro Nacional	55.500.000,00		
Empréstimos em c/corrente	1.039.546.375,80		
Títulos descontados	617.903.894,90		
Correspondentes no país	26.737.376,60		
Agências no exterior	34.012.329,50		
Correspondentes no exterior	6.709.660,50		
Outros valores em moeda estrangeira	190,00		
Outros créditos	434.432.476,70	2.159.342.304,00	
Imóveis	14.025.133,60		
Títulos e valores mobiliários:			
Apólices e obrigações federais, inclusive as de valor nominal de			
Cr\$ 38.000.000,00 depositadas no Banco do Brasil à ordem da Superintendência da Moeda e do Crédito	38.925.000,00		
Ações e debêntures	140.000,00	39.065.000,00	
Outros valores	143.281,00	2.268.075.718,60	
C—IMOBILIZADO			
Edifícios de uso do Banco	85.596.132,80		
Móveis e utensílios	12.365.472,90		
Material de Expediente	4.318.942,00	102.280.547,70	
D—RESULTADOS PENDENTES			
Impostos		1.041.502,20	
E—CONTAS DE COMPENSAÇÃO			
Valores em garantia	896.631.269,30		
Valores em custódia	2.200.300.257,10		
Títulos a receber de c/calheia	1.149.896.255,80		
Outras contas	452.231.585,30	4.899.059.367,50	
		Cr\$ 7.559.640.452,80	

PASSIVO

F—NÃO EXIGÍVEL			
Capital	100.000.000,00		
Fundo de reserva legal	20.000.000,00		
Fundo de previsão	8.666.271,70		
Outras reservas	62.500,00	128.728.771,70	
G—EXIGÍVEL			
Depósitos:			
À vista e a curto prazo:			
de Poderes Públicos	15.121.671,20		
de Autarquias	329,90		
em c/c sem limite	896.305.622,70		
em c/c limitadas	399.040.782,90		
em c/c populares	40.748.942,80		
em c/c sem juros	57.688.555,50		
em c/c de aviso	175.342.810,10		
Outros depósitos	163.698.252,60	1.747.946.967,70	
A prazo:			
de Poderes Públicos	20.000.000,00		
de diversos:			
a prazo fixo	147.286.882,70		
de aviso prévio	88.043.678,20	255.330.560,90	
		2.003.277.528,60	
Outras responsabilidades:			
Letras a pagar	1.420.319,20		
Agências no país	157.233.246,40		
Correspondentes no país	23.972.539,30		
Agências no exterior	39.069.251,10		
Correspondentes no exterior	5.758.030,30		
Ordens de pagamento e outros créditos	490.693.189,60	718.136.575,90	2.721.414.104,50
H—RESULTADOS PENDENTES			
Contas de resultados		10.438.209,10	
I—CONTAS DE COMPENSAÇÃO			
Depositantes de valores em gar. e em custódia		3.096.931.526,40	
Depositantes de títulos em cobrança:			
do País	762.152.355,60		
do Exterior	387.743.900,20	1.149.896.255,80	
Outras contas		452.231.585,30	4.699.059.367,50
		Cr\$ 7.559.640.452,80	

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS"

DEBITO

Despesas gerais:			
Ordenados	27.157.120,20		
Despesas diversas	13.801.705,30		
Contribuição ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários	1.709.593,00	42.668.418,50	
Impostos		4.850.845,80	
Juros		25.790.459,20	
Depreciação de móveis e utensílios		356.436,00	
Provisão para contas duvidosas		859.850,20	
Saldo do exercício		2.996.331,30	
		Cr\$ 77.522.341,10	

CRÉDITO

Juros e descontos	50.368.285,00		
Comissões	17.942.497,10		
Câmbio	6.045.537,60		
Diversos	3.166.021,40		
		Cr\$ 77.522.341,10	



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXI

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 7 DE NOVEMBRO DE 1956

NUM. 4.778

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Snr. João Alcantara de Almeida e a senhorinha Francisca de Paula Figueirêdo.

Ele diz ser solteiro, natural da Paraíba, Monteiro, militar, domiciliado nesta cidade e residente no Quartel de Marinha, filho de Manoel Pedro de Alcantara e de dona Maria Gliceria da Conceição.

Ela é também solteira, natural do Pará, Chaves, professora normalista, domiciliada nesta cidade e residente à av. Generalíssimo Deodoro, 932, filha de Aristarcho Gomes de Figueirêdo e de dona Mariana Augusta de Figueirêdo.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 6 de Novembro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — **Regina Coeli Nunes Tavares.**

(T — 15.540 — 7 e 14/11/56).

Faço saber que se pretendem casar o Snr. Josias Carvalho da Cruz e dona Lucila Meireles de Andrade.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, pedreiro, domiciliado nesta cidade e residente à trav. da Vileta, 18, filho de João Sarmiento da Cruz e de dona Carolina Cordeiro da Cruz.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. da Vileta, 18, filha de Raimunda Meireles de Andrade.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 6 de Novembro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — **Regina Coeli Nunes Tavares.**

(T — 15.541 — 7 e 14/11/56).

EDITAIS

JUDICIAIS

Faço saber que se pretendem casar o Snr. Clovis Sabino Maciel e a senhorinha Maria de Nazareth Marques Bezerra.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Santarém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem São Pedro, 13, filho de Simplicio Blair Maciel e de dona Libania Lopes Maciel.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. Itororó, 1529, filha de Manoel Francisco Bezerra e de dona Maria Marques Bezerra.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 6 de Novembro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — **Regina Coeli Nunes Tavares.**

(T — 15.542 — 7 e 14/11/56).

Faço saber que se pretendem casar o Snr. João Araújo Andrade e a senhorinha Albertina Alves da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Amazonas, Manaus, caldeiroiro, domiciliado nesta cidade e residente à trav. Rui Barbosa, 1059, filho de Adolfo Araújo de Andrade e de dona Agda Andrade de Araújo.

Ela é também solteira, natural do Acre, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem, 27, filha de Manoel Gonçalves da Silva e de dona Izabel Alves da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 30 de Outubro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — **Regina Coeli Nunes Tavares.**

(T — 15.981 — 31/10 e 7/11/56).

Faço saber que se pretendem casar o Snr. Benjamin Lafayette de Abreu e a senhorinha Catarina de Moraes Mendes.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, func. público, domiciliado nesta cidade e residente à rua Benjamin Constant, 469, filho de Francisco Sotero de Abreu e de dona Maria Carmélia de Abreu.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua Domingos Marreiros, 37, filha de Antonio Degas Mendes e de dona Vitória Pereira de Moraes Mendes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 30 de Outubro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — **Regina Coeli Nunes Tavares.**

(T — 15.982 — 31/10 e 7/11/56).

Faço saber que se pretendem casar o Snr. João Paulo Campelo e a senhorinha Leonilia da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, sapateiro, domiciliado nesta cidade e residente à trav. Timbó, 642, filho de Francisco Campelo e de dona Eudoxia Garcia Campelo.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. Timbó, 759, filha de José Silvino da Silva e de dona Maria Conceição Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 30 de Outubro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — **Regina Coeli Nunes Tavares.**

(T — 15.983 — 31/10 e 7/11/56).

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Ilídio Corrêa, Recife, que foi apresentada em meu cartório à trav. Campos Sales, 90 — 1º andar da parte do Snr. Américo Ferreira de Pinho, para apontamento e protesto por falta de pagamento a Nota Promissória no valor de Treze mil trezentos e setenta e dois cruzeiros (Cr\$ 13.372.00), por V. S., emitida a favor de Rufino da Silva Lima, e o intimo e notifico ou a quem legalmente o represente para pagar ou dar a razão porque não paga a dita nota promissória, ficando V. S. ciente desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 5 de Novembro de 1956.

Alinete do Vale Veiga
Oficial do Protesto de Letras.

(T — 15.545 — 7/11/56).

Faço saber por este edital a Fábrica de Óleos Vegetais Luiz, Lorea Ltda., Rio Grande, que foi apresentada em meu cartório à trav. Campos Sales 90 — 1º andar da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 9.991 no valor de Setenta e cinco mil e vinte e dois cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 75.022,20), por Vv. Ss. endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss. cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 5 de Novembro de 1956.

Alinete do Vale Veiga
Oficial do Protesto de Letras.

(T — 15.546 — 7/11/56).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARA

ANO III

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 7 DE NOVEMBRO DE 1956

NUM. 646

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

5.ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Presidente — Sr. Deputado Cattete Pinheiro.

1.º Secretário — Sr. Deputado Armando Carneiro.

2.º Secretário — Sr. Deputado Wilson Amanajás.

As 15,15 horas do dia 10 de agosto de 1956, feita a chamada, verifica-se a presença dos seguintes Srs. Deputados, além da Mesa acima referida: Abel Figueiredo, Antônio Vilhena, Atahualpa Fernandez, Américo Silva, Boulhosa Sobrinho, Cassiano Lima, Dionísio Bentes de Carvalho, Elias Pinto, Ferro Costa, Francisco Pereira, Félix Melo, J. J. Aben-Athar, João Camargo, Jorge Ramos, Laércio Barbalho, Moura Palha, Max Parijós, Newton Miranda, Paulo César, Reis Ferreira, Raymundo Batista, Silas Pastana, Santino Corrêa, Stélio Maroja, Victor Paz e Waldemir Santana. (29).

O SR. PRESIDENTE — Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Não havendo ata nem expediente a ser lidos, concedo a palavra ao Sr. Deputado Stélio Maroja.

O SR. STÉLIO MAROJA — Sr. Presidente. Srs. Deputados. Eu não queria, absolutamente, cansar os meus ilustres pares. Temos aqui, no entanto, um assunto que, de certo modo, interessa de perto a esta Assembléia e que merece um comentário. É que há cerca de um mês solicitei a esta Casa que se dirigisse ao Poder Executivo, indagando dos motivos pelos quais até aquela época não fôra cumprida a Lei n. 1.341, de 8 de junho de 1956, que reorganizou o quadro de Contadores do Estado, substituindo os antigos cargos isolados por cargos de carreira, em suma, estabelecendo a carreira de Contador. O processo foi ao Exmo. Sr. General Governador, que o encaminhou, como era natural, à Secretaria de Finanças para informar, cujo titular apresentou, através de seu Contador, Diretor do Departamento de Contabilidade, uma crítica à lei da Assembléia, dizendo que a mesma se apresentava lacunosa. Evidentemente, improcede essa crítica.

Neste projeto, abre-se o crédito de Cr\$ 4.200,00 e diz-se mais que a lei entrará em vigor a partir de janeiro.

Vindo a esta Assembléia o processo e enviado o mesmo à Comissão de Finanças, esta deu o seu parecer e, depois, veio ele a Plenário, onde foi amplamente discutido pelos Srs. Deputados, tendo havido diversas opiniões a respeito, entendendo a Casa de fazer voltar o processo à Comissão de Finanças. Nessa Comissão, como são testemunhas os ilustres Deputados que a integram, chegou-se a uma solução, em torno da qual se reuniram todas as bancadas representadas nesta Casa. Foi estabelecida a carreira de Contador. Ao invés de, simplesmente, se aumentar os vencimentos de cargos isolados, resolveu a Comissão de Finanças

estabelecer a carreira de Contador e, ao mesmo tempo, atendendo a uma indicação, aliás, dos representantes do P.S.D., estabelecer, também, que a Assembléia não faria a lotação dos cargos, limitando-se, somente, a criá-los, dando poderes ao Executivo para fazer aquela lotação pelas diversas repartições públicas, de acordo com as necessidades da administração, e, também, as nomeações dentro da carreira, levando em conta ora o critério da antiguidade, ora o do merecimento.

Posso assegurar, Sr. Presidente e Srs. Deputados, que a lei em referência saiu perfeita desta Assembléia, e não há como se lhe possa apontar omissões ou erros. No entanto, o Diretor do Departamento de Contabilidade, revelando desconhecimento da lei ou, então, uma incompreensão realmente lastimável, arvorou-se a crítico do diploma legal saído desta Assembléia, sustentando que a lei não pode ser executada, porque a Assembléia não abriu o crédito necessário e, ao mesmo tempo, porque não há o início da execução. Ambas as alegações são falsas, improcedentes, e merecem uma formal repulsa deste Legislativo.

Mas o lastimável, em tudo isso, é que o Sr. Secretário de Finanças tenha adotado, sem um exame, o parecer ou, melhor, o arrazoado do Departamento de Contabilidade. É em defesa da responsabilidade que esta Assembléia tem na elaboração das leis que justamente falo nesta circunstância. Não houve erro desta Assembléia. A lei está perfeita. De um lado, a data da obrigatoriedade da lei está fixada a partir de sua publicação. O fato de termos desprezado o projeto governamental, que estabelece a obrigatoriedade a partir de 1.º de janeiro e de não ir expressa uma outra data para o início dessa obrigatoriedade, não impede a concessão da modificação de vencimentos a partir da data da sua publicação. Há expressa na lei essa indicação. Portanto, o Departamento de Contabilidade manifestou ignorância ou má fé, no caso. De outro lado, quanto à abertura do crédito, aí vai um outro erro de palmatória do referido Departamento, que está necessitando, certamente, de consultores ou de assessores técnicos. A lei não tinha por que abrir um crédito, o que não era possível, realmente, a esta Assembléia, uma vez que atribuiu ao Poder Executivo, fazer a lotação dos cargos de carreira, criados nas diferentes repartições públicas. Foi de certo modo uma deferência do Poder Legislativo para com o Poder Executivo. No entanto, o Departamento de Contabilidade não soube perceber que ali estava implícita a necessidade dos seguintes itens: em primeiro lugar, a lotação dos cargos de carreira, criados pelas diversas repartições públicas; em segundo lugar, as nomeações dos funcionários, de acordo com o critério da antiguidade e do

merecimento; e, em terceiro lugar, a abertura dos diferentes créditos suplementares à verba de Pessoal Fixo das diversas repartições onde fossem lotados os funcionários. Esta Assembléia, que ignorava onde devem ser lotados os funcionários, de vez que atribuiu esse poder ao Executivo, está visto, não poderia prever a abertura dos créditos suplementares.

Foi este, Sr. Presidente, o objetivo desta Assembléia Legislativa, de permitir ao Executivo completar o trabalho por nós iniciado, pois é ele que está em condições de compreender as necessidades da administração, em cada setor. Portanto, podemos oferecer esta lição à Secretaria de Finanças, que, endossando o parecer do Departamento de Contabilidade, errou.

As falhas, no caso, são do Executivo e não do Legislativo.

O SR. PRESIDENTE — Com a palavra, em seguida, o Sr. Deputado Reis Ferreira.

O SR. REIS FERREIRA — Peço adiamento, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Não havendo mais oradores inscritos, concedo a palavra a quem dela queira fazer uso.

O Sr. Waldemir Santana — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. WALDEMIR SANTANA — Com a palavra, Sr. Presidente, para apresentar o seguinte requerimento: (Lê)

Requerimento

Requeiro que, ouvido o Plenário, seja telegrafado ao Sr. Diretor Geral dos Correios e Telégrafos, solicitando os bons ofícios de S. Excia. no sentido de ser ordenada a imediata instalação das Agências Postais em Jambú-Açú (Anhangá) e Guaramucu (Bujarú), criadas por projetos-de-lei do Congresso Nacional no ano próximo passado.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, 10 de agosto de 1956.

(a.) WALDEMIR SANTANA.

O Sr. Abel Figueiredo — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. ABEL FIGUEIREDO — Com a palavra, Sr. Presidente, para apresentar o seguinte pedido de urgência: (Lê)

Requerimento

Na forma regimental, requeiro urgência e preferência para o Processo n. 155.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, 10 de agosto de 1956.

(a.) ABEL FIGUEIREDO.

O processo a que me refiro, Sr. Presidente, está em correlação com a Lei Orçamentária do Estado, a ser votada proximamente.

O SR. PRESIDENTE — Com a palavra, em seguida, o Sr. Deputado João Camargo.

O SR. JOÃO CAMARGO — Desde quando fui eleito 1.º vice-presidente desta Casa, somente na segunda-feira, quando V. Excia. reassumiu, Sr. Presidente, vim a saber que tinham dado entrada neste Legislativo setenta e poucos processos de contratos de castanhais. Disso tomei conhecimento por méro acaso, por uma simples pergunta que me fez a secretária da Comissão de Constituição e Justiça, que desejava saber se os processos deviam ser enviados ao Plenário. V. Excia., então, Sr. Presidente, perguntou-me qual a situação em que se encontravam os referidos processos. Procurei saber o que de fato existia. Fui sabedor, por alto, de que esses processos entraram nesta Assembléia, na Presidência do Sr. Deputado Efraim Bentes. Depois, foram à Comissão de Constituição e Justiça, que pediu fossem baixados em diligência. Voltaram a esta Casa e ficaram aguardando. Disso a Mesa não estava sabendo. Ignorava que tais processos estivessem guardados em gavetas ou fora delas.

Sr. Presidente e Srs. Deputados. O Presidente João Camargo não se mete em marmeladas. Não quero que amanhã as partes prejudicadas venham acusar falta de lisura,

quer de minha parte, quer da Mesa que eu presidia.

Era a explicação que eu desejava dar.

O Sr. Silas Pastana — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. SILAS PASTANA — Com a palavra, Sr. Presidente, para apresentar o seguinte requerimento: (Lê)

Requerimento n. 229

Requeiro, na forma Regimental, urgência e preferência para o projeto-de-lei de minha autoria, que autoriza o Governo do Estado a conceder o auxílio de Cr\$ 200.000,00 ao Colégio Evangélico, situado nesta Capital.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado, 10 de agosto de 1956.

(a.) SILAS PASTANA PINHEIRO.

O SR. PRESIDENTE — Não havendo mais oradores inscritos, concedo a palavra a qualquer Deputado que dela queira fazer uso. (Pausa) Não havendo mais quem peça a palavra, encerro a hora do Expediente.

1.ª parte da Ordem do Dia

Não há pareceres sobre a Mesa.

Com a palavra qualquer Deputado para apresentação de projetos-de-lei ou de resolução. (Pausa) Não havendo quem peça a palavra, vamos passar à apreciação dos requerimentos.

Há sobre a Mesa um requerimento do Sr. Deputado Abel Figueiredo, pedindo urgência e preferência para o Processo n. 155. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

Requerimento do Sr. Deputado Silas Pastana, pedindo urgência e preferência para o Processo n. 243. Em votação. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado. (Lê):

"Requerimento n. 209, de autoria do Sr. Deputado Elias Pinto, solicitando seja encarecido ao Sr. Governador do Estado a criação de um subposto médico na vila de Santa Cruz, município de Ponta de Pedras, atendendo, assim, a uma das mais sentidas necessidades da laboriosa gente do Lago Arari".

Em discussão. (Pausa) Como ninguém se manifesta, encerro a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado. (Lê):

"Requerimento n. 210, de autoria do Sr. Deputado Elias Pinto, a fim de ser telegrafado ao Sr. Diretor do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, pedindo a imediata instalação das residências de Santarém e Bragança, criadas, respectivamente, pelas Portarias ns. 44, de 20/4/55 e 9, de setembro do mesmo ano, e subordinadas ao 2.º distrito desse Departamento".

Em discussão. (Pausa) Como ninguém se manifesta, encerro a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado. (Lê):

"Requerimento n. 212, de autoria do Sr. Deputado Acindino Campos, no sentido de ser solicitado ao Sr. Governador do Estado que determine ao D. E.R. urgentes providências para ser reparado o ramal que liga a cidade de São Caetano de Odivelas à estrada tronco da Vigia, assim como a organização de uma turma de conservação para o mesmo ramal".

Em discussão. (Pausa) Como ninguém se manifesta, encerro a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado. (Lê):

"Requerimento n. 213, de autoria do Sr. Deputado Acindino Campos, para que seja solicitado ao Sr. Diretor Regional dos Correios e Telégrafos o seu vivo empenho, no sentido de ser recuperada a linha telegráfica do município de São Caetano de Odivelas, na extensão de 18 kms., que há mais de dois anos foi abandonada e totalmente danificada".

Em discussão. (Pausa) Como ninguém se manifesta, encerro a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que apro-

vam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

Faculto a palavra aos Srs. Deputados para apresentação de requerimentos. (Pausa) Como ninguém se manifesta, declaro encerrada a 1.^a parte da Ordem do Dia. Vamos passar à

2.^a parte da Ordem do Dia

Matéria em regime de urgência.

1.^a discussão do projeto-de-lei constante do Processo n. 132, oriundo do Executivo, criando cargos no Quadro Único do Funcionalismo, lotados na Escola de Cegos.

O SR. 1.^o SECRETÁRIO — (Lê):

Parecer

Sr. Presidente.

Sou inteiramente favorável à aprovação deste projeto, por considerá-lo de alta benemerência e por sêr constitucional a criação de cargos quando venham de fato, atender às mais nobres finalidades, como é o caso.

E' o meu parecer, salvo melhor entendimento dos nobres membros desta Comissão.

Sala das Sessões da Comissão de Constituição e Justiça, 17 de maio de 1956.

(aa.) JORGE RAMOS, Relator; ELIAS PINTO, PEDRO MOURA PALHA.

Aprovado em 8/8/56.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão.

Concedo a palavra ao Sr. Deputado Wilson Amanajás.

O SR. WILSON AMANAJÁS — Sr. Presidente. Inevavelmente, o processo que ora se discute tem grande significação social e a sua discussão já estaria quase ultrapassada, não fôsse o fato de ter sido avocado ao Plenário, como projeto que irá influir no Orçamento a ser votado.

Entretanto, devido naturalmente ao apressado de sua confecção, o projeto apresenta flagrantes lacunas a serem corrigidas, isto quando nos fôr oferecida uma oportunidade, em 2.^a discussão.

O Art. 1.^o, Sr. Presidente, do processo, diz o seguinte: (Lê)

"Art. 1.^o Ficam criados, no Quadro Único do funcionalismo civil estadual, os seguintes cargos, na Escola de Cegos:

3 Professor, padrão C

1 Inspetor de alunos, padrão A

1 Servente, padrão A".

E o art. 3.^o está assim redigido: (Lê)

"Art. 3.^o Para ocorrer às despesas com os encargos definidos no artigo 1.^o, fica aberto, no exercício corrente, o crédito de quarenta e seis mil cruzeiros (Cr\$ 46.000,00), que correrá à conta dos recursos financeiros do Estado".

Ora, Sr. Presidente, o professor Padrão "J" percebe os vencimentos mensais de 1.500 cruzeiros. Um professor Padrão "A" percebe 1.200 cruzeiros. Os serventes estão também aí incluídos.

Dessa maneira, o crédito aberto no art. 3.^o fica muito aquém da despesa. Há, ainda, Sr. Presidente, outros senões que o referido projeto apresenta. Por exemplo, a criação de três cargos de Professor, padrão C, para aproveitar alunos. Deveremos dar, assim, denominação apropriada para que os referidos alunos possam ser aproveitados como mestres, sem, contudo, ficar ombro a ombro com os professores titulares ou com os que têm curso pedagógico ou fizeram curso de especialização.

Fazendo essas observações, dou o meu voto, favorável ao projeto-de-lei oriundo do Poder Executivo e encerro as minhas palavras esperando que o mesmo possa ser votado, com rapidez, pelo Legislativo.

O SR. PRESIDENTE — Continua em discussão. (Pausa)

Não havendo quem mais se pronuncie, encerrada a mesma. V. Excias. que aprovam o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça, queiram permanecer sentados. Aprovado.

Aprovado o processo em primeira discussão.

Em 2.^a discussão o Processo n. 285, referente ao projeto-de-lei de autoria do Sr. Deputado Efraim Bentes, doando uma área de terras do Estado, no município de Altamira, às Missões do Preciosíssimo Sangue.

Está a palavra à disposição dos Srs. Deputados. (Pausa) Não havendo quem queira pronunciar-se, vamos passar à votação. O Sr. 1.^o Secretário procederá a leitura dos artigos.

O SR. 1.^o SECRETÁRIO — (Lê):

Art. 1.^o Ficam doadas, à Missão Brasileira dos Missionários da Congregação do Preciosíssimo Sangue, as posses de terras situadas no município de Altamira e denominadas "Sítio Petrópolis" e "Gruta de Pedra", com as seguintes características: a primeira delas limita-se pela frente ou norte com a margem direita do Igarapé Cupiúba, medindo aproximadamente quinhentos (500) metros; pelo lado direito ou leste com o terreno ocupado por Casimiro Monteiro, com mil (1.000) metros; pelo lado esquerdo ou oeste com terreno ocupado por Antônio Barbosa, medindo igualmente mil (1.000) metros; pelos fundos no sul com terreno ocupado por Etelvina de Moura, medindo cerca de quatrocentos (400) metros, perfazendo assim uma área aproximadamente de quarenta e cinco (45) hectares; e a segunda limita-se pela frente ou leste com o igarapé denominado "Gruta de Pedra", com a extensão de mil (1.000) metros aproximadamente; pelo lado direito ou sul com a margem esquerda de uma pequena grota sem denominação e terrenos ocupados por Antônio José de Sousa e Francisco Xaxier Pimentel, medindo aproximadamente mil e quatrocentos (1.400) metros; pelo lado esquerdo ou norte com a margem direita de uma pequena grota sem denominação e terrenos ocupados por José de Moura e João Belo, medindo cerca de mil e quinhentos (1.500) metros; pelos fundos ou oeste com a margem esquerda do Igarapé Pariri, até as suas nascentes, em terrenos ocupados por João Belo, com mil (1.000) metros, calculadamente, abrangendo assim uma área total de cento e quarenta e cinco (145) hectares".

O SR. PRESIDENTE — V. Excias. que o aceitam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

O SR. 1.^o SECRETÁRIO — (Lê):

"Art. 2.^o As terras doadas pelo artigo anterior destinam-se a um centro de atividades industriais, a primeira, e à lavoura e criatório, a segunda, tudo a ser empregado na manutenção do Internato do Instituto Maria de Matias, na sede do município de Altamira".

O SR. PRESIDENTE — V. Excias. que são favoráveis, queiram permanecer sentados. Aprovado.

O SR. 1.^o SECRETÁRIO — (Lê):

"Art. 3.^o Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário".

O SR. PRESIDENTE — Em 2.^a discussão o Processo n. 33, referente a um projeto-de-lei, oriundo do Executivo, criando um cargo de Professor, Padrão G, lotado na Secretaria de Educação e Cultura.

O SR. MOURA PALHA — (Pela Ordem) — Há parecer da Comissão de Finanças, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE — Não. Só existe o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. MOURA PALHA — Requeiro, então, Sr. Presidente, seja o processo enviado à Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE — Vv. Excias. que aceitam a preliminar Moura Palha queiram permanecer sentados. Aprovada.

Em 2.^a discussão o Processo n. 80, referente ao projeto-de-lei, oriundo do Executivo, autorizando a abertura do crédito especial de Cr\$ 3.895,40, em favor de Guiomar

Brígido.

Está a palavra à disposição da Casa. (Pausa) Não havendo quem se pronuncie, o Sr. 1.º Secretário vai proceder à leitura, artigo por artigo, a fim de efetuarmos o processo de votação.

O SR. 1.º SECRETÁRIO — (Lê):

“Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de três mil oitocentos e noventa e cinco cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 3.895,40), em favor de Guiomar Brígido, para pagamento do seu crédito inscrito na conta “Exercícios Findos”.

O SR. PRESIDENTE — Vv. Excias. que o aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

O SR. 1.º SECRETÁRIO — (Lê):

“Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário”.

O SR. PRESIDENTE — Vv. Excias. que o aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

Aceito, assim, em 2a. discussão, o Processo n. 80.

1a. discussão do projeto-de-lei constante do Processo n. 52, oriundo do Executivo, autorizando abertura do crédito especial de Cr\$ 13.260,00, em favor da firma World Trade Corporation, de Fortaleza, Ceará.

Vão ser lidos os pareceres das Comissões.

O SR. 1.º SECRETÁRIO — (Lê):

Parecer n. 65

“A Firma I. B. M. World Trade Corporation, estabelecida em Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, em data de 4/7/55, dirigiu ao Secretário de Finanças do Estado do Pará uma petição, solicitando pagamento da quantia de Cr\$ 13.200,00, relativa ao aluguel do equipamento IBM locado na Recebedoria de Rendas do Estado, correspondente ao mês de setembro de 1954, que deixou de ser paga.

Esclarece ainda a firma acima citada que a 1a. via da fatura, cuja 2a. via está anexada a este processo, foi protocolada na Secretaria de Finanças, em 7 de outubro de 1954, recebendo o n. 12571/54, e que foi extraviada, razão esta alegada como causa de falta do pagamento ora solicitado. Despachado ao D. D. para informar se a quantia reclamada pelos postulantes foi ou não satisfeita, no exercício de 1954, manifesta-se este Departamento pela negativa à consulta feita. Nestas condições, providências foram tomadas, no sentido de ser enviado a esta Assembléia Legislativa, pelo Poder Executivo, o projeto-de-lei de abertura de crédito especial da quantia de Cr\$ 13.200,00, em favor da firma I. B. M. World Trade Corporation, de Fortaleza, Ceará, para pagamento do que reclama.

Provada como está a liquidez do direito que assiste à firma peticionária, conforme se verifica da documentação anexa ao presente processo, somos pela sua aprovação.

Sala das Sessões da Comissão de Constituição e Justiça, 22 de junho de 1956.

(aa) ABEL NUNES DE FIGUEIREDO, relator. Aprovado, em 9/7/56. MOURA PALHA, ELIAS PINTO e FERRO COSTA.

Parecer n. 63

Pelo presente processo verifica-se que a firma World Trade Corporation, com escritório em Fortaleza, capital do Estado do Ceará, alugou ao Estado do Pará — Secretaria de Finanças — um equipamento IBM, máquinas elétricas de contabilidade, e cujos alugueis vinham sendo pagos mensalmente, à exceção do mês de setembro de 1954, quando o requerimento de pagamento foi extraviado no Tesouro do Estado.

A Comissão de Constituição e Justiça, pelo seu ilustre relator, Deputado Abel Figueiredo, assevera estar “provada a liquidez do direito que assiste à firma peticionária”.

O presente processo transitou, demoradamente, pela Secretaria de Estado de Finanças, onde verificaram a procedência da reclamação do pagamento, razão pela qual, e ainda, pela farta documentação que nos apresenta o processo, somos pela aprovação do crédito solicitado, apresentando, entretanto, a aditivo referente à fonte de recursos para o referido pagamento: “Art. ... A despesa decorrente desta lei correrá à conta dos recursos disponíveis do Estado, no presente exercício”.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, 20 de julho de 1956.

(aa) LAÉRCIO BARBALHO, relator; STÉLIO MAROJA, DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO e ARMANDO CARNEIRO. Aprovado em 2/8/56.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão os pareceres que acabam de ser lidos. (Pausa) Não havendo discussão, votos. Vv. Excias. que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovados.

1a. discussão do projeto-de-lei referente ao Processo n. 117, oriundo do Executivo, dispondo sobre a abertura do crédito suplementar de Cr\$ 1.690.000,00, para reforço da verba Secretaria de Saúde Pública.

Vão ser lidos os pareceres.

O SR. 1.º SECRETÁRIO — (Lê):

Parecer n. 48

O projeto é constitucional e se enquadra aos princípios reguladores do Código de Contabilidade Pública.

(aa) MOURA PALHA, Relator. Aprovado em 16/6/56. JORGE RAMOS, ELIAS PINTO, FERRO COSTA e MAX PARIJÓS.

Parecer n. 65

O presente processo, referente à abertura de crédito suplementar, mereceu obter pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde, Educação e Cultura.

O nobre deputado relator da Comissão de Constituição e Justiça chegou a asseverar estar o mesmo “enquadrado nos princípios reguladores do Código de Contabilidade Pública”. No nosso parecer, portanto, pouco temos a acrescentar.

Verificamos, entretanto, que o projeto não contém a fonte de recursos com que se suprirá o crédito. Daí apresentarmos uma emenda aditiva, pela qual pretendemos consertar o lapso do projeto original, embora sem termos certeza da existência de recursos disponíveis do Tesouro.

Aditivo

Art. A despesa decorrente desta Lei correrá à conta dos recursos disponíveis do Estado.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado, 20 de julho de 1956.

Aprovado em 2/8/56.

(aa) LAÉRCIO BARBALHO, relator; STÉLIO MAROJA, DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO e ARMANDO CARNEIRO.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão. (Pausa) Não havendo discussão, em votação. Vv. Excias. que aprovam, queiram se conservar sentados. Aprovados.

1a. discussão do projeto-de-lei constante do Processo n. 169, oriundo do Executivo, autorizando a abertura do crédito especial de Cr\$ 1.563,00, em favor de Leite & Gomes.

Vai ser lido o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. 1.º SECRETÁRIO — (Lê):

Parecer n. 74

O presente projeto-de-lei é constitucional, encontrando-se devidamente instruído e documentado.

Aprovado em 2/7/54.

(aa) CUNHA COIMBRA, relator; CLOVIS FERRO COSTA, PEDRO CARNEIRO e SILVIO MEIRA.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão. (Pausa) Não havendo quem se manifeste, em votação. Vv. Excias. que aprovam, queiram se conservar sentados. Aprovado.

1a. discussão do projeto-de-lei referente ao Processo n. 199, oriundo do Executivo, abrindo o crédito especial de Cr\$ 21.000,00, como auxílio à viagem dos estudantes-alunos do programa radiofônico "Aulas do Professor Cazuza" ao Estado do Ceará.

Vão ser lidos os pareceres das Comissões.

O SR. 1.º SECRETÁRIO — (Lê):

Parecer n. 56

Trata o presente projeto-de-lei, originário da Chefia do Executivo, da abertura de um crédito especial, no valor de Cr\$ 21.000,00, para auxiliar as despesas de uma viagem ao Estado do Ceará, de 7 alunos do conhecido programa educativo denominado "Aulas do Professor Cazuza", radiofonizado semanalmente pela emissora associada desta Capital.

Esta viagem constitui um prêmio aos primeiros classificados naquêle interessante e aplaudido programa, o que vale afirmar que os estudantes contemplados terão sobre os ombros a responsabilidade de representar o nome estudantil do nosso Estado em outra unidade federativa, motivo por que deverão merecer apóio e acolhida dos poderes públicos para que possam cumprir sua nobilitante missão de u'a maneira condigna e satisfatória. Serão, portanto, os elementos constitutivos de uma autêntica embaixada cultural, buscando horizontes mais amplos para fecundação do domínio da inteligência, na ânsia de enriquecer seus conhecimentos e cinzelar o espírito sob a influência de novas idéias, métodos e princípios. Compete aos poderes públicos envidar todos os esforços no sentido de incentivar a instrução, estimular a ilustração das faculdades de inteligência, afastando os seus jurisdicionados da ignorância, do embrutecimento mental e da rudeza espiritual. Tal diretriz sempre foi preceito basilar em todos os tempos. Se a ignorância pagasse imposto, dizia um conhecido pensador, o homem buscaria saber no livro da vida e teria o mundo como professor. Assim sendo, sempre nos manifestamos pela ampliação, cada vez mais crescente, dos nossos institutos de instrução e educação, apoiando com decisão qualquer iniciativa que vise à dissipação das trevas da ignorância em que se envolve, lamentavelmente, grande e apreciável parte da sociedade brasileira. Justificando, assim, a nossa aprovação ao presente projeto-de-lei, valemo-nos do ensejo para relembrar um pensamento filosófico do erudito Sêneca, que afirmou: "Um só dia de um homem instruído é mais longo do que a vida de um ignorante".

Sala das Sessões da Comissão de Constituição e Justiça, 1 de julho de 1956.

(aa) ELIAS PINTO, relator. Aprovado por maioria. MOURA PALHA, ARMANDO CARNEIRO, FERRO COSTA e ABEL FIGUEIREDO.

Parecer n. 62

O presente processo é originário de um requerimento dirigido ao Exmo. Sr. Governador do Estado, pelo sr. Gelmirez Melo e Silva, radialista,

produtor e criador do programa apresentado aos domingos na Rádio Marajoara, intitulado "As aulas do professor Cazuza", solicitando ajuda para empreender viagem recreativo-cultural aos estudantes classificados no referido programa.

S. Excia. o Sr. Governador elaborou um projeto-de-lei, que, acompanhado de mensagem, chegou à Assembléia Legislativa, solicitando a abertura de crédito especial de Cr\$ 21.000,00, em atendimento ao requerimento acima referido.

Na Comissão de Constituição e Justiça o relator, Deputado Elias Pinto, defendeu brilhantemente a proposição, a ponto de ilustrá-la com os sábios ensinamentos do portentoso Sêneca.

Nós, também, na Comissão de Finanças, não podemos deixar de aplaudir o já famigerado programa educativo do radialista Gelmirez Melo. E, tratando-se de projeto oriundo do Poder Executivo, é de acreditar-se haver recursos disponíveis para tal despesa, pelo que apoiamos, embora alvitando seja modificada a redação do art. 1.º do projeto: "Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 21.000,00, para auxílio à viagem dos alunos do programa radiofônico educativo "As aulas do professor Cazuza" à Capital do Estado do Ceará.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado, 23 de julho de 1956.

(aa) LAÉRCIO BARBALHO, relator. Aprovado em 2/8/56. STÉLIO MAROJA e DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão.

O Sr. Paulo Cesar — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. PAULO CESAR — Sr. Presidente. Srs. Deputados. Muito embora as Comissões às quais esteve afeto este processo se tenham manifestada favoráveis ao mesmo, entendemos, todavia, ser êle inoportuno. Com efeito, este processo visou beneficiar um grupo de estudantes-alunos do programa radiofônico "Aulas do Professor Cazuza", se não me falha a memória, da Rádio Marajoara. Todos sabemos, em sã consciência, que a Rádio Marajoara e o jornal "A Província do Pará" representam, entre nós, a cadeia mais forte de jornais, de rádio e de televisão existentes em todo o território nacional. Temos certeza absoluta de que isto se passa mesmo à revelia dessa grande organização monopolista, no território nacional, do rádio, da televisão e de jornais.

O Sr. Moura Palha — Estes programas são pagos. Aliás, a viagem já foi realizada. Acho que o projeto está prejudicado.

O SR. PAULO CESAR — Não temos nenhum propósito contra o Executivo, mas este processo merece a repulsa deste Legislativo.

O SR. PRESIDENTE — Continuam em discussão os pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças. (Pausa) Não havendo mais discussão, votos. Os Srs. Deputados que aprovam os pareceres, queiram permanecer sentados. Aprovados.

1a. discussão do projeto-de-lei constante do Processo n. 212, oriundo do Executivo, equiparando os vencimentos do cargo de Tesoureiro da Secretaria de Finanças aos de Diretor de Departamento e dando outras providências.

O SR. 1.º SECRETÁRIO — (Lê):

Parecer n. 70

Reporta-se o presente projeto-de-lei à equiparação dos vencimentos do cargo de "Tesoureiro" da Secretaria de Estado de Finanças aos de Diretor de Departamento. Deu origem ao referido projeto um bem fundamentado requerimento do titular efetivo daquele cargo, endereçado ao Chefe do Poder Exe-

cutivo, cuja leitura nos dá uma visão perfeita da justeza de sua pretensão. Realmente, o cargo de "Tesoureiro" da Secretaria de Finanças se reveste de excepcional importância, de vez que ao mesmo esta afeta a salvaguarda e responsabilidade dos dinheiros públicos, tarefa sobremodo árdua e espinhosa que exige o máximo dispêndio de energia e capacidade de trabalho.

Além do mais, a equiparação de vencimentos ora pleiteada vem corrigir um lapso, que até certo modo redundou em injustiça, lapso este que se verificou com a criação das Secretarias de Estado, quando os antigos "Diretores de Divisão", hoje Diretores de Departamento, funções correlatas à de "Tesoureiro", tiveram suas remunerações aumentadas, esquecendo-se, no entanto, de beneficiar o "Tesoureiro", em que pese a visível, e incontestável relevância de suas funções, que tanto mais se avoluma quanto maiores se tornam as arrecadações e movimentação de fundos na Secretaria responsável pelo erário estadual. Nada mais justo, portanto, do que a concessão da equiparação impetrada, motivo por que opinamos pela aprovação do projeto-de-lei em tela.

Sala das Sessões da Comissão de Constituição e Justiça, 6 de julho de 1956.

(aa) ELIAS PINTO, relator; ABEL FIGUEIREDO, FERRO COSTA, ACIOLI RAMOS.

Parecer n. 61

Euzébio de Farias Cardoso, funcionário estadual exercendo as funções de Tesoureiro do Departamento de Despesas da Secretaria de Estado de Finanças, dirigiu-se ao Executivo pedindo a equiparação dos seus vencimentos aos de Diretores de Departamento daquela Secretaria, alegando que estes cargos sempre tiveram o mesmo nível de remuneração e que somente a partir de 1953, com a criação da Secretaria de Estado, foi que se verificou a atual desigualdade.

Ouvindo a douta Comissão de Constituição e Justiça, esta se pronunciou favoravelmente à pretensão do requerente, achando-a constitucional.

A esta Comissão resta tão somente apreciar a matéria do ponto de vista financeiro, a maneira como o Executivo atenderá ao encargo advindo da aprovação desta lei, representado pelo direito do favorecido em receber a diferença de vencimentos existentes entre as duas funções.

Há, portanto, necessidade da abertura do crédito, de natureza suplementar, como é pedido no art. 2.º do projeto-de-lei, para reforçar a Tabela 43, por onde é atendido o pagamento dos vencimentos do Tesoureiro do Departamento da Secretaria de Finanças.

Por essas razões, voto favoravelmente pela aprovação do projeto.

Sala das Sessões da Comissão de Finanças, 30 de julho de 1956.

(aa) RAYMUNDO CHAVES, relator; STÉLIO MAROJA, ARMANDO CARNEIRO, DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO, LAÉRCIO BARBALHO. Aprovado em 2/8/56.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão os pareceres que acabam de ser lidos. (Pausa) Não havendo discussão, votos. Os Srs. Deputados que aprovam os pareceres, permaneceram sentados. Rejeitados.

Esgotada a matéria em pauta, convoco os Srs. Deputados para amanhã, à hora regimental, ficando em pauta a matéria distribuída em avulso.

Está encerrada a sessão.

Encerramento — As 15,30 hs.

NOTA — Esta Sessão não foi revisada pelos oradores.

6a. SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Presidente — Sr. Deputado Cattete Pinheiro.

1.º Secretário — Sr. Deputado Armando Carneiro.

2.º Secretário — Sr. Deputado Wilson Amanajás.

As 15,15 hs. do dia 11 de agosto de 1956, feita a chamada, verifica-se a presença dos seguintes Srs. Deputados, além da Mesa acima referida: Abel Figueiredo, Antônio Vilhena, Atahualpa Fernandez, Elias Pinto, J. J. Aben-Athar, João Camargo, Newton Miranda, Paulo Cesar, Raimundo Batista, Silas Pastana, Santino Sirotheau, Stélio Maroja, Victor Paz e Waldemir Santana.

O SR. PRESIDENTE — Não havendo "quorum" vamos aguardar os 15 minutos regimentais.

— SÃO DECORRIDOS OS 15 MINUTOS REGIMENTAIS.

O SR. PRESIDENTE — Decorridos os 15 minutos regimentais e permanecendo inalterável o número de Srs. Deputados, encerro a presente sessão e marco outra para segunda-feira, à hora regimental.

Encerramento — As 15,30 hs.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 1.532

(Processo n. 3.407)

Requerente: — Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos relatórios e discutidos os presentes autos em que o Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, apresentou para registro neste órgão o crédito especial de Cr\$ 25.000,00 para o contrato de pessoal a ser lotado na Secretaria de Estado do Governo (Lei n. 1.389, de 4/10/56 — L. O. de 6/10/56).

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém 26 de outubro de 1956. (aa) Mário Nepomuceno de Souza Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Lindolfo Marques de Mesquita Relator

Augusto Belchior de Araújo Elmiro Gonçalves Nogueira

Fui presente

Laurenço do Valle Paiva

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita Relator:

— RELATÓRIO — "O DIÁRIO OFICIAL n. 12.317, de 6/10/56,

publicou a lei n. 1.389, de 4/10/56, que abre o crédito especial de Cr\$ 25.000,00 para o contrato de pessoal a ser lotado na Secretaria de Estado do Governo e dá outras providências (fls. 4 dos autos). Deu entrada, nesta Corte, a 16 do mesmo mês. E o relatório.

VOTO

Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo — "Concedo o registro, porém, fazendo uma ressalva estranha, na lei, verba que dá padrão a contratados, pois, neste plenário, desde a fundação do T. C., temos sempre observado não se pactuizam os contratados. Entretanto a lei da Assembleia em dou aprovação, porém com esta ressalva".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — "Concedo o registro do crédito especial aberto, nos termos do relatório e do voto do ministro Lindolfo Marques de Mesquita".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, Vice-Presidente no exercício da Presidência (letra a, inciso I, seção III do art. 18 de R. I.): — "Concedo o registro".

(aa) Mário Nepomuceno de Souza Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Lindolfo Marques de Mesquita Relator

Augusto Belchior de Araújo

Elmiro Gonçalves Nogueira

Fui presente

Laurenço do Valle Paiva

ACÓRDÃO N. 1.533

(Processo n. 3.409)

Requerente: — Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

Relator vencido: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Relator designado apenas para lavrar o Acórdão: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos relatórios e discutidos os presentes autos em que o Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, apresentou para registro neste órgão o crédito especial de dezessete mil cento e oitenta e cinco cruzeiros e dez centavos (Cr\$ 17.185,10) em favor de Chiraco Oliveira, coletor estadual, para pagamento de vencimentos a que tem direito relativos aos períodos de 1.º de fevereiro a 15 de abril e de 1.º de agosto a 31 de dezembro de 1953. (Decreto n. 2.142, de 10/10/56. L. O. de 10/10/56 — Lei n. 1.360, de 24/7/56, D. O. de 5/9/56).

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria de votos (3 x 1), conceder o registro solicitado.

Belém 26 de outubro de 1956. (aa) Mário Nepomuceno de Souza Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Augusto Belchior de Araújo Relator vencido

Lindolfo Marques de Mesquita Relator designado para lavrar o Acórdão

Elmiro Gonçalves Nogueira Fui presente

Laurenço do Valle Paiva

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, Relator vencido: — "Em 16 de outubro corrente o Sr. Secretário de Estado de Finanças, Oscar da Cunha Lauzid, enviou a este T. C., um expediente contendo o crédito especial aberto pela Assembleia Legislativa do Estado no valor de Cr\$ 17.185,10, em que é beneficiário o cidadão Chiraco de Oliveira, Coletor Estadual, para efeito de registro nos termos imperativos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953. Tanto a lei, como o decreto governamental que a regulamentou, e que se referem a este crédito especial, estão vazados nos seguintes termos e publicados na imprensa Oficial.

"Lei n. 1.360, de 24/7/56; Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 17.185,10 em favor de

Ciriaco Oliveira, Coletor Estadual.

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, nos termos do § 40.º do art. 29, da Constituição Política do Estado, promulga a seguinte lei:

Art. 10.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de dezessete mil cento e oitenta e cinco cruzeiros e dez centavos (Cr\$ 17.185,10) em favor de Ciriaco Oliveira, Coletor Estadual, para pagamento de vencimentos de 10.º de fevereiro a 15 de abril e de 16 de agosto a 31 de dezembro de 1956.

Art. 20.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado, em 24 de julho de 1956.

(a.) João Camargo Presidente

Decreto n. 2.143 de 1956. — Abre o crédito especial de Cr\$ 17.185,10 em favor de Ciriaco Oliveira, Coletor Estadual.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e nos termos da lei n. 1.330, de 24-7-56, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 13.292, de 5-8-56.

DECRETA:

Art. 10.º — Fica aberto o crédito especial de dezessete mil cento e oitenta e cinco cruzeiros e dez centavos (Cr\$ 17.185,10), em favor de Ciriaco Oliveira, coletor estadual, para pagamento de vencimentos a que tem direito, relativos aos períodos de 10.º de fevereiro a 15 de abril e de 16 de agosto a 31 de dezembro de 1956.

Art. 20.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 8 de outubro de 1956.

(aa.) Edward Cattete Pinheiro, Governador do Estado — Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

Com os votos, Srs. Ministros, este processo está livre de irregularidades insanáveis, senão vejamos:

a — O ato da promulgação da lei n. 1.330, de 24 de julho de 1956, foi publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 13.292, de 5 de setembro do mesmo ano, decorrido, portanto, 43 dias da dita promulgação, em afronta ao § 40.º do art. 29, da Carta Política do Estado. Prescrita também, o prazo de que trata o § 20.º do Decreto-lei de 17/10/56;

b — Inexequível é o decreto governamental n. 2.142, de 8 de outubro corrente, publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 13.320, de 10 do mesmo mês, quando se refere ao mencionado crédito especial, aberto pela lei promulgada pelo Presidente da Assembleia Legislativa em 24 de julho do ano em curso, e somente publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 13.292, de 5 de setembro último.

O ato do Executivo Paraense, implicitamente, solidarizou-se com a desrespeitosa infração à Carta Política do Estado cometida pela Mesa daquela Órgão Legislativo, fato por mim assinado na alínea A.

Este é o relatório.

VOTO — Face ao tumulto criado neste processo, e por mim salientado no relatório parte integrante deste meu voto, nego o registro solicitado, por contrariar dispositivo constitucional, e bem assim, as leis que disciplinam o assunto.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator designado para lavrar o Acórdão: — "Considero o crédito perfeitamente legal desde que foi autorizado pela Assembleia Legisla-

va, de maneira que concedo o registro solicitado."

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "A matéria em discussão é perfeitamente semelhante a um processo que tive oportunidade de relatar (Processo n. 3.384 — Acórdão n. 1.504 de 16-10-56), em que a decisão foi unânime. Portanto, estando a matéria ventilada perfeitamente de acordo com a jurisprudência firmada por esta Corte quer em relação à infração dos prazos de Lei promulgada pela Presidência da Assembleia Legislativa, quer no tocante à omissão dos recursos disponíveis, para atender aos encargos, na lei que autoriza a abertura do crédito, suprida pelo decreto governamental, conforme já foi admitido nas decisões desta Corte, concedo o registro, através da lei e do decreto."

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, Vice-Presidente, no exercício da Presidência (letra a, inciso I, seção III, do art. 18 do R. I.): —

"Concedo o registro nos termos dos meus votos anteriores, para os casos específicos."

(aa.) Mário Nepomuceno de Souza Vice-Presidente no exercício da Presidência

Augusto Belchior de Araújo Relator vencedor

Lindolfo Marques de Mesquita Relator designado

Elmiro Gonçalves Nogueira Foi presente

Laurenço do Valle Faiva

ACÓRDÃO N. 1.534 (Processo n. 3.411)

Requerente — Sr. Oscar da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

Relator — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Oscar da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, remeteu, para registro neste Órgão o crédito especial de Cr\$ 12.000,00, em favor da Escola Gratuita Santa Inês, em Icoaraci (Lei n. 1.346, de 27/56 — D. O. de 10/10/56 — Decreto n. 2.142 — D. O. de 8/10/56).

Acórdão os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nega o registro solicitado.

Belém, 26 de outubro de 1956. (aa.) Mário Nepomuceno de Souza Vice-Presidente no exercício da Presidência

Augusto Belchior de Araújo Relator

Lindolfo Marques de Mesquita Elmiro Gonçalves Nogueira Foi presente

Laurenço do Valle Faiva

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, Relator: — RELATÓRIO — "Em ofício de 16 de outubro corrente, o Sr. Secretário de Estado de Finanças remeteu a este T. C., um expediente contendo atos do Executivo e do Legislativo, para efeito de registro nos termos da lei n. 603 de 20 de maio de 1953, abrindo um crédito especial no valor de Cr\$ 12.000,00, em benefício da Escola Gratuita Santa Inês, da vila de Icoaraci. Assim estão redigidos os mencionados atos:

"Lei n. 1.346 — de 2 de julho de 1956.

Concede auxílio de Cr\$ 12.000,00 anuais à Escola Gratuita Santa Inês, de Icoaraci."

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, nos termos do § 40.º do art. 29 da Constituição Política do Estado, promulga a seguinte lei:

Art. 10.º — Fica concedido o auxílio de doze mil cruzeiros (Cr\$ 12.000,00) à Escola Gratuita Santa Inês de Icoaraci.

Parágrafo único. — A despesa prevista neste artigo correrá a conta do Fundo Estadual do Serviço Social.

Art. 20.º — Esta lei entrará em vigor a partir de 10.º de

janeiro de 1956, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado, em 2 de julho de 1956.

(a.) João Camargo, Presidente.

Decreto n. 2.145 — de 8 de outubro de 1956.

Abre crédito especial de Cr\$ 12.000,00, em favor da Escola Gratuita Santa Inês, em Icoaraci.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e nos termos da lei n. 1.346 de 2-7-56, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 13.245, de 10/10/56.

DECRETA:

Art. 10.º — Abre o crédito especial de doze mil cruzeiros (Cr\$ 12.000,00), para pagamento do auxílio anual concedido à Escola Gratuita Santa Inês, em Icoaraci, a partir de 10.º de janeiro de 1956.

Art. 20.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 8 de outubro de 1956.

(aa.) Edward Cattete Pinheiro, Governador do Estado — Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

A Mesa da Assembleia Legislativa por seu Presidente, promulgou a lei n. 1.346, de 2 de julho de 1956, e, emmente a publicando no DIÁRIO OFICIAL de 10 do mesmo mês, cujo exemplar tem o n. 13.245. Nessa lei já está prevista a criação no Orçamento em vigor, e cuja tabela é da subordinação Fundo Estadual do Serviço Social. Inoponente, torna-se o decreto do Executivo de 8 de outubro corrente, n. 2.145, e publicado pela referida lei. Continua neste processo, a persistir as mesmas infrações por mim relatadas no processo n. 3.409.

Prescrita também o prazo estabelecido no § 20.º do art. 10.º, do decreto-lei n. 4.371, de 17 de julho de 1946. Este é o relatório."

VOTO —

Nego o registro solicitado nos autos, pelas mesmas razões expostas no relatório e no voto, por mim proferidos no processo n. 3.409, e que me daram a firme convicção estar o presente feito elivado de irregularidades insanáveis.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Nego o registro à abertura do crédito, por não haver autorização em lei para o mesmo."

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Nego o registro, por falta de objeto."

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, Vice-Presidente, no exercício da Presidência (letra a, inciso I, seção III, do art. 18 do R. I.): —

"Acompanho o voto do Ministro Elmiro Nogueira."

(aa.) Mário Nepomuceno de Souza Vice-Presidente no exercício da Presidência

Augusto Belchior de Araújo Relator

Lindolfo Marques de Mesquita Elmiro Gonçalves Nogueira Foi presente

Laurenço do Valle Faiva

ACÓRDÃO N. 1.535 (Processo n. 3.412)

Requerente — Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

Relator — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças apresentou, para registro neste Órgão o crédito especial de Cr\$ 50.000,00, em favor do São Domingos Esporte Clube, nesta cidade (Lei n. 1.340, de 10/10/56, D. O. de 10/10/56).

Acórdão os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, concede o registro solicitado, sem embargo da obrigação da entidade beneficiada,

prestar contas a T. C., no momento oportuno do auxílio recebido.

Belém, 26 de outubro de 1956.

(aa.) Mário Nepomuceno de Souza Vice-Presidente no exercício da Presidência

Lindolfo Marques de Mesquita Relator

Augusto Belchior de Araújo Elmiro Gonçalves Nogueira Foi presente

Laurenço do Valle Faiva

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator: —

RELATÓRIO — "No DIÁRIO OFICIAL n. 13.221, de 10/10/56, foi publicada a lei n. 1.340, de 8-6-56, que autoriza o Governo a abrir o crédito especial de Cr\$ 50.000,00, como auxílio à construção da Praça de Esportes do São Domingos Clube, nesta cidade (fls. 3), e D. O. n. 18.320, de 10/10/56, publicou o decreto n. 2.145, de 8/10/56, abrindo o referido crédito (fls. 4). Den entrada neste Tribunal a 16/10/56 e para este ato que se pede registro nesta Corte de Contas. Com o parecer do Dr. Procurador, é o relatório."

VOTO —

Concedo o registro, com a obrigação da instituição beneficiada prestar contas a esta Corte, no tempo oportuno."

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo com o relator."

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Acompanho o voto do Sr. Ministro Relator."

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, Vice-Presidente no exercício da Presidência (letra a, inciso I, seção III, do art. 18 do R. I.): —

"Nos termos do voto do Sr. Ministro Relator."

(aa.) Mário Nepomuceno de Souza Vice-Presidente no exercício da Presidência

Lindolfo Marques de Mesquita Relator

Augusto Belchior de Araújo Elmiro Gonçalves Nogueira Foi presente

Laurenço do Valle Faiva

ACÓRDÃO N. 1.536 (Processo n. 3.414)

Requerente — Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

Relator — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, apresentou, para registro neste Órgão o crédito suplementar de Cr\$ 1.612.000,00, na verba Legislativa do orçamento vigente (Lei n. 1.303, de 9/10/56 — D. O. de 11/10/56).

Acórdão os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 28 de outubro de 1956.

(aa.) Mário Nepomuceno de Souza Vice-Presidente no exercício da Presidência

Augusto Belchior de Araújo Relator

Lindolfo Marques de Mesquita Elmiro Gonçalves Nogueira Foi presente

Laurenço do Valle Faiva

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, Relator: —

RELATÓRIO — "A Assembleia Legislativa do Estado, por força da sua lei n. 1.293, de 9 de outubro corrente, publicada no DIÁRIO OFICIAL, exemplar de 11 do mesmo mês n. 13.223, decretou a abertura do crédito suplementar ao Orçamento vigente, na importância de Cr\$ 1.612.000,00 para reforço da verba Legislativa, como assim se decreta:

Lei n. 1.303, de 9 de outubro de 1956.

Dispo sobre a abertura de crédito suplementar de Cr\$ 1.612.000,00, na verba Legislativa, do orçamento vigente."

Art. 10.º — Fica aberto o crédito suplementar na quantia de um milhão seiscentos

e dezoito mil cruzeiros
(Cr\$ 1.012.000,00), na verba
Legislativa do orçamento vi-
gente, para reforço da consi-
gnação "Assembleia Legisla-
tiva", subconsignação Pessoal
Fixa, distribuído na forma se-
guinte:

	CR\$
Subsídios de 37 depu- tados (fixo e variá- vel)	500.000,00
Ajuda de Custo a 37 deputados na con- vocações extraordiná- rias irratada n. dia 10/9/56	392.000,00
Para substituições	520.000,00

Art. 20. — Esta lei entrará
em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as dispo-
sições em contrário.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 9 de outubro
de 1956.

(aa.) Edward Cattete Pi-
nhelro, Governador do Estado
em exercício — Oscar Nicó-
lau da Cunha Lauzid, Secre-
tário de Finanças.

Foram respeitados os dispositi-
vos expressos no decreto n.
371 de 17 de junho de 1946,
quanto a publicação e remessa
a este T. C. para efeito de re-
gistro, nos termos da lei n. 603,
de 20 de maio de 1953, como se
evincia nos autos. (Sr. Secre-
tário de Estado de Finanças;
Oscar da Cunha Lauzid, enviou o
necessário expediente a esta Côr-
te, em 16 deste mês e no mesmo
dia, foi protocolado na Secreta-
ria sob o n. 889, do Livro n. 1,
as fls. 210. Dentro do prazo es-
tabelecido naquele decreto-lei,
passo a relatar o feito, para apre-
ciação do Conselho Plenário.
A Illustrada Procuradoria, por seu
titular Dr. Lourenço do Valle
Paiva, deu parecer favorável nos
autos pelo registro.

V. C. T. C.

Dada a legalidade do ato Le-
gislativo voto pelo registro do
crédito suplementar ora em jul-
gamento.

Voto do Sr. Ministro Lindol-
fo Marques de Mesquita: —
"Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Elmiro
Gonçalves Nogueira: — "Com
apoio no relatório, explicações e
voto do Sr. Ministro Belchior de
Araújo concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Mário
Nepomuceno de Souza, Vice-Presi-
dente (letra a, inciso I sec-
ção III, art. 18 do R. I.): —
"Concedo o registro".

(aa.) Mário Nepomuceno de Souza
Vice-Presidente, no exercício da
Presidência

Augusto Belchior de Araújo
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Fui presente

Lourenço do Valle Paiva

ACORDAO N. 1.537

(Processos ns. 3.403, 3.410 e
3.413)

Requerente. — Sr. Oscar da
Cunha Lauzid, Secretário de Es-
tado de Finanças.

Relator. — Ministro Elmiro
Gonçalves Nogueira.

Vistos relatados e discuti-
dos os presentes autos em que
o Sr. Oscar da Cunha Lauzid,
Secretário de Estado de Finan-
ças, remeteu a esta Côrte, para
julgamento o registro, nos tér-
mos da Constituição Paraense,
de decreto-lei n. 9.371 de 17
de junho de 1946 e da lei n.
603, de 20 de maio de 1953,
os seguintes expedientes, dos
quais se originaram os pro-
cessos ns. 3.403, 3.410 e
3.413. Crédito especial, no
valor de trezentos mil cru-
zeiros (Cr\$ 300.000,00), ab-
erto, no caráter de auxílio, a
favor da Comissão Organi-
zadora da Quinta (5a.) Exposi-
ção Pecuária Paraense, em
Soure, para atender as despes-
as do certame, consoante a
lei n. 1.391, de 4 de outubro
em curso, estatuída pela As-
sembleia Legislativa, sancio-
nada pelo Chefe do Poder

Executivo, referendada pelo ti-
tular da Secretaria de Finan-
ças e publicada no DIÁRIO
OFICIAL n. 18.137, de 6; cré-
dito especial, no valor de ...
Cr\$ 300.000,00 aberto para
ser construído um Grupo Es-
colar em Tucuruí, sob a res-
ponsabilidade do Governo do
Estado consoante a lei n.
1.311, de 4 de abril do cor-
rente ano (1956), estatuída pe-
la Assembleia Legislativa, sancio-
nada pelo Chefe do Poder
Executivo, referendada pelo
titular da Secretaria de Finan-
ças e publicada no DIÁRIO
OFICIAL n. 18.169, de 6 de
abril, e o decreto n. 2.143, de
8 de outubro, expedido pelo
Governador do Estado, refe-
rendado pelo titular da Secre-
taria de Finanças e publicado
no DIÁRIO OFICIAL n.
18.320 de 10; e, finalmente,
crédito especial, no valor de
oito mil e oitocentos cruzeiros
(Cr\$ 8.800,00), aberto a fa-
vor de Antonio Fernandes da
Silva, a fim de serem pagos
os serviços que presta, ao Es-
tado no período de setembro
de 1954 a janeiro de 1955,
consoante a lei n. 1.380, de
25 de agosto do corrente ano
(1956), estatuída pela Assem-
bleia Legislativa, sancionada
pelo Chefe do Poder Executi-
vo, referendada pelo titular da
Secretaria de Finanças e pu-
blicada no DIÁRIO OFICIAL
n. 18.286, de 28, e o decreto
n. 2.142, de 8 de outubro, ex-
pedido pelo Governador do
Estado referendado pelo ti-
tular da Secretaria de Finan-
ças e publicado no DIÁRIO OFI-
CIAL n. 18.320, de 10, tendo
sido feitas as remessas com os
ofícios ns. 1.105/56 e 1.106/56
ambos de 16 de outubro, en-
tretegidos e protocolados na mes-
ma data, as fls. 309 e 310 do
Livro n. 1, sob os números de
ordem 888 e 889.

A-órduam os Juizes do Tribunal
de Contas do Estado do Pará,
unanimemente, conceder os três
(3) registros solicitados, ficando a
Comissão Organizadora da Quinta
Exposição Pecuária Paraense,
em Soure, obrigada, após o en-
cerramento do certame, nos tér-
mos da Constituição Paraense,
art. 35 inciso II, parte inicial, e
da lei n. 603, de 20 de maio de
1953 arts. 15, inciso II, parte
inicial, e IV, e art. 21, in-
ciso IV, parte inicial, a prestar
contas a esta Egrégia Côrte do
auxílio recebido.

O relatório dos feitos e as ra-
zões do julgamento constam dos
autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 26 de outubro de 1956.

(aa.) Mário Nepomuceno de Souza
Vice-Presidente no exercício da
Presidência

Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator

Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Fui presente

Lourenço do Valle Paiva

Voto do Sr. Ministro Elmiro
Gonçalves Nogueira, Relator: —

RELATÓRIO — "O decreto-lei n.
9.371, de 17 de junho de 1946,
definindo os prazos de registro e
a vigência dos créditos adicionais,
estatui, no § 1.º do art. 20,

quando os créditos especiais, que
o Tribunal de Contas examinará
e dará registro ao crédito, se o
processo estiver conforme, no
prazo de vinte (20) dias, a contar
da entrada no Protocolo.

Para atender a esse limitado
prazo anuetei o direito ao re-
cebimento de apenas um feito por
dia, aceitando as distribuições na
mesma data e reuni num só jul-
gamento os processos ns. 3.403,
3.410 e 3.413, todos referentes à
abertura de créditos especiais.

O Exmo. Sr. Oscar da Cunha
Lauzid, Secretário de Estado de
Finanças enviou a esta Côrte,
para julgamento e registro, nos
termos do citado decreto-lei n.
9.371, e da lei n. 603, de 20 de
maio de 1953, os expedientes
abaixo relacionados, tendo sido
feitos as remessas com os ofícios
ns. 1.105/56 e 1.106/56, ambos de
16 de outubro em curso (1956),

entregues e protocolados na mes-
ma data, às fls. 309 e 310 do Li-
vro n. 1 sob os números de or-
dem 888 e 889.

A Secretaria de Finanças, de
acordo com o que também pre-
cepsa o decreto-lei n. 9.371, art.
20, alínea b, tem o prazo de
sessenta (60) dias, qual fôr aberto
o crédito votado.

No mesmo dia 10, a Presidên-
cia desta Côrte determinou o se-
guinte: "anuetei de cada ex-
pediente o que originou os três
(3) processos já referidos, e en-
caminhamento dos autos ao Sr.
Lourenço do Valle Paiva, ilustra-
do Procurador, para emitir pa-
recer.

A entrega ao Ministério Públi-
co ocorreu a 17. O seu digno ti-
tular cumprindo o exigido prazo
concedido ao Tribunal, para jul-
gamento, levou a 22 os três pa-
receres lido em os autos à
Secretaria no dia 22, data em
que o Exmo. Sr. Ministro Pre-
sidente designou-me, como juiz,
para relatar os três (3) processos.
A distribuição, com o meu assen-
timento, foi realizada em conjun-
to, no dia 24. Sendo hoje 26, sub-
metto todos os feitos a um só jul-
gamento, querenta o oito (8) ho-
ras após a distribuição.

Constata-se, a vista do expos-
to, fiel observância aos prazos le-
gis. A Secretaria de Finanças
fez a remessa dos expedientes
muito antes de esgotar-se o pra-
zo de 60 dias a este Colendo Tri-
bunal pôde julgar os feitos, utili-
zando somente 10 dias dos 20 que
o citado decreto-lei n. 9.371 lhe
concedeu.

A relação dos expedientes vai
a seguir.

O processo n. 3.408 originou-se
do seguinte ato, publicado no
DIÁRIO OFICIAL n. 18.137, de
6 de outubro:

"Lei n. 1.391 — de 4 de
outubro de 1956.

Abre o crédito especial de
Cr\$ 300.000,00, como auxílio
à 5a. Exposição Pecuária Pa-
raense a realizar-se no Muni-
cípio de Soure, no corrente
ano.

A Assembleia Legislativa do
Estado estatui e eu sanciono a
seguinte lei:

Art. 1.º. — Fica aberto o
crédito especial de trezentos
mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00),
para atendimento das despes-
as com a 5a. Exposição Pe-
cuária Paraense, a realizar-se
na sede do Município de Sou-
re, no corrente ano.

Art. 2.º. — O auxílio a
que se refere o art. anterior
deverá ser pago antecipada-
mente a fim de ocorrer as des-
pesas preparatórias da Ex-
posição, e será entregue à
Comissão Organizadora do cer-
tame.

Art. 3.º. — Da aplicação
dos recursos provenientes des-
ta lei será feita a prestação
de contas, por parte da Co-
missão Organizadora da Ex-
posição, à Secretaria de Estado
de Finanças.

Art. 4.º. Esta lei entrará
em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as dispo-
sições em contrário.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 4 de outubro
de 1956.

(aa.) Edward Cattete Pi-
nhelro, Governador do Esta-
do — Oscar Nicolau da Cunha
Lauzid, Secretário de Estado
de Finanças.

O processo n. 3.410 originou-
se dos seguintes atos, publicados
no DIÁRIO OFICIAL, o primeiro
edição sob o n. 18.169, de 6 de
abril, e o segundo, edição n.
18.320, de 10 de outubro:

"Lei n. 1.319 — de 4 de
abril de 1956.

Autoriza o Poder Executivo
a abrir o crédito especial de
trezentos mil cruzeiros
(Cr\$ 300.000,00), para início
da construção de um prédio
para o Grupo Escolar da ci-
dade de Tucuruí.

A Assembleia Legislativa do
Estado estatui e eu sanciono
a seguinte lei:

Art. 1.º. — Fica o Poder

Executivo, autorizado a abrir
no exercício vigente, o crédito
especial de trezentos mil cru-
zeiros (Cr\$ 300.000,00), para
início da construção de um
prédio para o Grupo Escolar
da cidade de Tucuruí.

Art. 2.º. — Esta lei entra-
rá em vigor na data de sua
publicação, revogadas as dis-
posições em contrário.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 4 de abril de
1956.

(aa.) Edward Cattete Pi-
nhelro, Governador do Esta-
do — José Jacinto Aten-Athar
Secretário de Estado de Finan-
ças.

"Decreto n. 2.143 — de 8
de outubro de 1956.

Abre o crédito especial de
Cr\$ 300.000,00, para, constru-
ção de um prédio destinado ao
Grupo Escolar da Cidade de
Tucuruí.

O Governador do Estado do
Pará, usando de suas atribui-
ções e nos termos da lei n.
1.319, de 4/4/56, publicada no
DIÁRIO OFICIAL n. 18.169,
de 6/4/56,

DECRETA:

Art. 1.º. — Fica aberto o
crédito especial de trezentos
mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00),
para início da construção de
um prédio destinado ao Grupo
Escolar da Cidade de Tucuruí.

Art. 2.º. — Revogam-se as
disposições em contrário.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, em 8 de ou-
tubro de 1956.

(aa.) Edward Cattete Pi-
nhelro, Governador do Estado
— Oscar Nicolau da Cunha
Lauzid, Secretário de Estado
de Finanças.

O processo n. 3.413 originou-
se dos seguintes atos, publicados
no DIÁRIO OFICIAL, o primeiro,
edição sob o n. 18.286, de 28 de
agosto, e o segundo, edição sob
o n. 18.320, de 10 de outubro:
o n. 1.380 — de 25 de
agosto de 1956.

Autoriza o Poder Executivo
a abrir o crédito especial de
Cr\$ 8.800,00, em favor de An-
tonio Fernandes da Silva.

A Assembleia Legislativa do
Estado estatui e eu sanciono
a seguinte lei:

Art. 1.º. — Fica o Poder
Executivo autorizado a abrir
o crédito especial de oito mil
e oitocentos cruzeiros
(Cr\$ 8.800,00), em favor de
Antonio Fernandes da Silva,
para pagamento de serviços
prestados ao Estado no perío-
do de setembro de 1954 a ja-
neiro de 1955.

Parágrafo único. — A des-
pesa acima mencionada corre-
rá a conta dos recursos dispo-
níveis do Estado.

Art. 2.º. — Esta lei entra-
rá em vigor na data de sua
publicação, revogadas as dis-
posições em contrário.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 25 de agosto de
1956.

(aa.) General de Brigada
Joaquim de Magalhães Cardo-
so Echara, Governador do Es-
tado — Oscar Nicolau da
Cunha Lauzid, Secretário de
Estado de Finanças.

"Decreto n. 2.144 — de 8
de outubro de 1956.

Abre o crédito especial de
Cr\$ 8.800,00, em favor de An-
tonio Fernandes da Silva.

O Governador do Estado do
Pará, usando de suas atribui-
ções e nos termos da lei n.
1.383, de 25/8/56, publicada no
DIÁRIO OFICIAL n. 18.286,
de 28/8/56,

DECRETA:

Art. 1.º. — Fica aberto o
crédito especial de oito mil e
oitocentos cruzeiros
(Cr\$ 8.800,00), em favor de
Antonio Fernandes da Silva,
para pagamento de serviços
prestados ao Estado no perío-
do de setembro de 1954 a ja-
neiro de 1955.

Art. 2.º. — Revogam-se as
disposições em contrário.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, em 8/10/56.

(aa.) Edward Caffete Pinheiro Governador do Estado
— Oscar Nicolau da Cunha
Luzid Secretário do Estado
de Finanças

Concluido o Relatório, mediante os esclarecimentos prestados, transmittirá o Dr. Procurador ao Plenario o parecer que proferiu em cada processo.

VOTO

Os créditos especiais em julgamento foram alterados: um, no valor de Cr\$ 500.000,00 com o caráter de auxílio, a favor da Comissão Organizadora da Quinta (5.ª) Exposição. Pecúria Paraense, em Soure, cujo, no valor de Cr\$ 300.000,00, destinado à construção de um Grupo Escolar em Tucuruí, sob a responsabilidade do Governo do Estado; e o terceiro, no valor de Cr\$ 8.800,00, a favor de Antonio Fernandes da Silva a fim de serem pagos os serviços que prestou ao Estado, no período de setembro de 1954, a janeiro de 1955.

A lei n. 1.381, de 4 de outubro, 1.319, de 4 de abril, e 1.330, de 25 de agosto, todas do ano em curso (1955), obtidos os pronunciamentos das comissões regimentais e aprovados os projetos em Plenário, foram estatuidas pela Assembléia Legislativa, sancionadas pelo Chefe do Poder Executivo, referendadas pelo titular da Secretaria de Finanças, e devidamente publicadas no DIÁRIO OFICIAL, por sua vez, os decretos Executivos n. 2.143, com fundamento na lei n. 1.319, e 2.144 com apoio na lei n. 1.380 ambos de 8 de outubro, foram expedidos pelo Governador do Estado, referendados pelo titular da Secretaria de Finanças e publicados no órgão dos atos oficiais.

Correspondendo as leis e os decretos aos preceitos constitucionais, às disposições da Regulamentação Geral de Contabilidade Pública aprovada pelo decreto n. 15.783, de 3 de novembro de 1922, e a jurisprudência desta Corte, dentro os três (3) registros solicitados, ficando a Comissão Organizadora da Quinta Exposição Pecúria Paraense em Soure, obrigada após o exercitamento do cartame nos termos da Constituição Paraense, art. 35, inciso II, parte inicial, e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, art. 15, inciso II, parte inicial, e art. 21 inciso IV, parte final, a prestar contas a esta Egrégia Corte de auxílio recebido.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo com o Sr. Relator".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, Vice-Presidente, no exercício da Presidência, (letra a, inciso I, seção III, art. 18 do R. I.): — "Deferir, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator".

(aa.) Mário Nepomuceno de Souza
Vice-Presidente no exercício da Presidência
Elmíro Gonçalves Nogueira
Relator
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Fui presente
Lourengo do Valle Paiva

Ata da 324.ª sessão ordinária realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Aos dezesseis (16) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se, às nove (9) horas, à Av. Independência n. 184, onde o Tribunal de Contas tem a sua sede própria, os Srs. Ministros Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita, Elmíro Gonçalves Nogueira, Mário Nepomuceno de Souza, Vice-Presidente, no exercício da Presidência (letra a, inciso I, seção III, art. 18 do R. I.) e presença do Sr. Procurador Dr. Lourenço do Valle Paiva. Não compareceu o Sr. Ministro Adolpho Burgos Xavier, Presidente, em gozo de férias.

Foi lida e aprovada, sem restrição, a ata da sessão anterior. Não houve expediente a ser lido.

Na ordem do dia, é anunciado o julgamento do processo n. 2.082, relativo à prestação de contas do Educandário "Monteiro Lobato", correspondente ao exercício financeiro de 1955, cujo parecer do Dr. Auditor foram lidos na sessão 322.ª, realizada a 9-10-56, e constam dos autos as fls. 365 a 367.

O Relator, Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, profere o voto: "O presente processo refere-se à Prestação de Contas do Educandário Monteiro Lobato, relativo ao exercício de 1955.

Os doudécimos recebidos compreendem janeiro a dezembro do citado exercício e estão contidos nos processos que integram o presente volume, de números 732, 844, 1.309, 1.448, 1.564, 1.620, 1.609, 1.670 e 2.082.

Para que possamos emitir voto orientador, lógico que teremos de nos louvar no resultado do exame procedido pelas seções técnicas deste T. C. nas contas apresentadas e condensado no relatório final do auditor encarregado da instrução do processo. Neste, o que se declara é que "há irregularidades substanciais". Isto mesmo afirma em seu parecer o ilustre Dr. Procurador. Mesmo assim, face ao que determina o ato n. 7, desta Corte de Contas, foi a instrução dada como encerrada. Justo reconhecer nenhuma providência mais poderia tomar o Dr. Auditor.

Assimila-se que o Educandário Monteiro Lobato recebeu: Cr\$ 2.324.895,20 e mais: Cr\$ 172.565,20 oriundos da arrecadação da taxa sobre bebidas alcoólicas. A seção de Tomada de Contas, em informação final, declara que existe um saldo de: Cr\$ 207,20 a título precário de vez que está faltando a prestação de contas de Cr\$ 75.260,60".

Para nós tudo estaria perfeitamente claro, aceitado o processo, se nos fosse revelado de maneira fácil e menos prelixa, apenas o seguinte:

1.º) Quanto, de fato, provadamente decebeu o diretor do Educandário Monteiro Lobato.

2.º) quanto dispendeu, se o fez de maneira regular e estão de acordo os comprovantes apresentados;

3.º) se houve ou não saldo e, em caso afirmativo, por que não foi recolhido à Fazenda Pública, bem como o motivo porque não consta a prestação de contas de Cr\$ 75.260,60.

"Dai, sem estar explicação positiva, a dificuldade em nos manifestar sobre a presente prestação de contas, razão porque outro critério não podemos adotar senão este: votar para que seja o presente julgamento convertido em diligência, afim de que se reabra a instrução do processo no sentido de esclarecer definitivamente os pontos que consideramos obscuros, satisfazendo, uma por uma, as indagações suscitadas.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "O respeito que devemos ter as nossas libertações, cada vez mais rigorosa na vigilância da aplicação dos dinheiros públicos, porque não é possível que aqueles que detem essa responsabilidade continuem indiferentes à lei, dentro desse espírito de intransigência que tenho me colocado e me colocarei sempre, eu acompanho a diligência preconizada pelo ilustre relator, no presente feito".

Voto do Sr. Ministro Elmíro Gonçalves Nogueira: — "Acompanho o Sr. Ministro Relator, acrescentando que, se no curso da nova instrução ficarem confirmadas as irregularidades previstas, seja, desde logo, citado o responsável para oferecer a defesa de direito. Neste ponto, solicito ao Ministro Presidente ouça, dos demais Ministros, seu pronunciamento a respeito do acréscimo que fiz".

O Sr. Ministro Presidente, então, submete à apreciação do plenário o aditivo feito pelo Sr. Ministro Elmíro Gonçalves Nogueira.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Efetivamente o aditamento procede".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Para esse aditamento ficou integrado no meu voto".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, Vice-Presidente no exercício da Presidência (letra a, inciso I, seção III, art. 18 do R. I.): — "De acordo".

Unanimemente, resolveu o plenário converter em diligência o julgamento do processo n. 2.082, afim de que seja reaberta a instrução, consoante o voto do Sr. Ministro Relator e com o acréscimo feito pelo Sr. Ministro Elmíro Gonçalves Nogueira.

É anunciado, após, o julgamento do processo n. 2.699—A, referente ao ofício n. 1.334, de 9-10-56, do Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, S. J. J., remetendo para registro a aposentadoria de Virgínio Paraense Cordeiro, Escrivo de polícia, classe E, do Quadro Único, da Corregedoria Policial do DESP, em atenção à diligência constante do Acórdão n. 1.322, de 8-6-56, deste Tribunal.

O Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, Relator, profere o voto: "O Sr. Secretário de Estado, do Interior e Justiça Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, enviou a este T. C., em data de 9 do corrente mês, um ofício acompanhando o original e cópia do ato governamental, que retificou o ato anterior da aposentadoria de Virgínio Paraense Cordeiro, escrivão da Polícia Civil, classe E, lotado na Corregedoria Policial do Departamento Estadual de Segurança Pública, cujos proventos estavam calculados, anualmente, Cr\$ 25.920,00. Por decisão deste Respeitável Plenário, em seu Venerável Acórdão n. 1.322, de 8 de junho do ano em curso, foi o julgamento convertido em diligência, para que o ato em apreciação fosse retificado na parte do adicional por tempo de serviço, que tinha sido atribuído ao aposentado 20% em vez de 15%, em contradição ao que dispõe o Estatuto dos Funcionários Públicos, do Estado e dos Municípios (lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953).

Em obediência ao referido Acórdão n. 1.322, vem o Executivo, em ato, aposentar Virgínio Paraense Cordeiro, com os proventos de: Cr\$ 24.840,00, anualmente, de conformidade com a lei em vigor. Ante o exposto voto pelo registro do ato retificado.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Tratando-se de cumprimento de um acórdão desta egrégia Corte de Contas, voto pelo registro".

Voto do Sr. Ministro Elmíro Gonçalves Nogueira: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, Vice-Presidente, no exercício da Presidência (letra a, inciso I, seção III, art. 18 do R. I.): — "Concedo o registro".

Unanimemente, foi registrada a aposentadoria constante do processo n. 2.699—A.

É anunciado, a seguir, o julgamento do processo n. 3.059, relativo à prestação de contas do Tribunal Regional Eleitoral, da importância de Cr\$ 100.000,00, para ocorrer as despesas feitas com o pleito suplementar para governador do Estado, em 1956, cujo parecer do Dr. Procurador e relatório do Dr. Auditor foram lidos na sessão 322.ª, realizada a 9-10-56, e constam dos autos as fls. 94 e 95.

O Sr. Ministro, Elmíro Gonçalves Nogueira, relator, profere o voto:

Voto orientador do Sr. Ministro Elmíro Gonçalves Nogueira — Relator: — "Cumprindo o que dispõe a Constituição Paraense, art. 35, inciso II, parte inicial e a lei n. 603, de 20 de maio de 1953, arts. 15, inciso II, também na parte inicial, e 21, inciso IV, o Sr. Oscar da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, encaminhou a esta Corte, para o devido julgamento, a prestação de contas apresentada pelo Exmo Sr. Desembargador Arnaldo Valente Lobo, em nome do Tribunal Regional e como seu Presidente, relativa ao crédito especial de cem mil cruzeiros... (Cr\$ 100.000,00), aberto a favor daquele Tribunal, pelo Chefe do Poder Executivo, mediante autorização legislativa, no corrente exercício (1956), e destinado a atender às despesas gerais com as eleições suplementares para Governador do Estado, tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. 607/56, de 20 de julho passado, entregue a 25 quando foi protocolado às fls. 287 do Livro n. 1, sob o número de ordem 655.

A Presidência desta Corte, no mesmo dia 25, mandou proceder a necessária atuação e designou o zeloso Auditor Dr. Armando Dias Mendes, nos termos da citada lei n. 603, arts. II, inciso I, e 48, para instruir e preparar o feito.

O referido Auditor, antes de encerrar a instrução, afastou-se da atividade, por motivo das férias regimentais, designando a Presidência, em substituição, a 3 de setembro, o digno e não menos zeloso Auditor Dr. Benedito José Viana da Costa Nunes, para dar prosseguimento à instrução.

Foi esse Auditor que, no dia 3 de outubro, corrente por estarem encerradas as instruções e preparados os autos, requereu o inciso do julgamento, em Plenário.

O Exmo Sr. Ministro Presidente, atendendo a que já existem processos em pauta, marcou o dia 9 para o aludido fim, observadas as prescrições do ato n. 5.

Na sessão ordinária realizada a 9, o Auditor Dr. Benedito Nunes, no desempenho de suas atribuições, fez breve exposição da matéria; o Dr. Lourenço do Valle Paiva, ilustrado Chefe do Ministério Público, junto a este Tribunal, revelou ao seu parecer, lavrado às fls. 94 dos autos, favorável à aprovação das contas; finalmente, o mencionado Auditor, encerrando essa fase do julgamento, voltou a pronunciar-se, agora para transmitir ao Plenário, sem nada arguir de irregular, o competente relatório.

Coube-me, por ato do Exmo. Sr. Ministro Presidente, obedecendo à ordem cronológica das distribuições, o encargo de proferir, como juiz, o voto orientador, no prazo improrrogável de dez (10) dias, consoante o art. 53, da citada lei n. 603. Tendo recebido os autos no dia 9, submeto o feito a julgamento sete (7) dias após a distribuição; pois hoje é dia 16.

O meu espírito de justiça leva-me, desde logo, a esta afirmativa: É motivo de júbilo para o julgador, quando, ao contacto dos autos, encontra, sem esforço, conjugados, todos os elementos que caracterizam o exato cumprimento do dever e revelam, como no caso presente, a clareza e a segurança de uma prestação de contas.

Basta dizer, para confirmar esse meu justo reparo inicial, que a instrução do processo, devendo ultimar-se no prazo máximo de seis (6) meses, consoante o ato n. 7, consumiu, apenas, de 25 de julho — data em que o expediente foi protocolado nesta Corte — a 9 de outubro corrente data em que teve início o julgamento — dois (2) meses e dezessete (17) dias, sem ocorrer nenhuma diligência. Se não tivesse havido axato cumprimento do dever e clareza e segurança na prestação de contas, a instrução jamais se faria em tão curto prazo.

A lei n. 1.320, de 4 de abril do corrente ano (1956) estatuida pela Assembléia Legislativa, sancionada pelo Chefe do Poder Executivo, referendada pelo titular da Secretaria de Finanças e publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 18.169, de 6, autorizou a abertura do crédito especial, no valor de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), objeto desta prestação de contas, determinando, expressamente, que a cobertura do encargo se fizesse à conta dos recursos disponíveis; por sua vez, o decreto n. 1.985, de 10 de abril, expedido pelo Governador do Estado, com fundamento no art. 42, inciso I, da Constituição Paraense, referendado pelo titular da Secretaria de Finanças, e publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 18.174, de 12, deu execução à citada lei n. 1.320, abrindo o referido crédito. Esta Corte julgou regulares ambos os atos e autorizou, consequentemente, o indispensável registro, o que, atesta o venerando Acórdão n. 1.216, de 27 de abril, publicado no "Diário da Assembléia" n. 528, anexo ao DIÁRIO OFICIAL n. 18.207, de 24 de maio.

Tendo por base as eleições suplementares realizadas a 25 de

março e a 1 e 29 de abril deste ano, o emprego dos cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), provenientes do aludido crédito especial, obedeceu aos seguintes detalhes, de conformidade com os atos ns. 357, de 8 e 359, de 16, ambos de

março, e ns. 365, de 8 de abril, expedidos pelo Tribunal Regional Eleitoral, o Balancete das despesas e os legítimos e incontestáveis comprovantes, uns e outros instruindo o processo:

Ajuda de Custo (59,60% do crédito)		
Pago a Corregedoria Geral (dois (2) recibos, às fls. 24 e 25)	1.500,00	
Pago a Juizes e pretores (sessenta e três (63) recibos, de fls. 31 a 37, inclusive os de fls. 40—A, 45—A, 46—A, 06—A, 68—A e 86—A)	58.100,00	59.600,00
Transportes (23,33% do crédito)		
Pago ao Sr. José Antunes, serviços de automóvel, prestados aos membros do Tribunal e funcionários da sua Secretaria (fls. 15)	2.800,00	
Pago à Empresa de Transportes Aéreo Norte do Brasil S. A. — passagens fornecidas aos Drs. Jonathan C. Teixeira, Delival de Sousa Nobre e Walter Bezerra Falcão — Belém, — Barabá — Belém (fls. 17)	4.569,20	
Pago à Secretaria Aérea Cruzeiro do Sul, Limitada, — passagens fornecidas aos Drs. Raimundo Olavo da Silva Araújo, Belém — Marabá; Raimundo Hélio de Paiva Melo, Marabá — Belém; Dr. Célio Rodrigues Cal, Belém — Santarém, e Dr. Stênio Rodrigues do Carmo, Belém-Macapá (fls. 18, 19, 20 e 21)	3.297,10	
Pago à Panair do Brasil S/A. — passagens fornecidas aos srs. Reynaldo S. Xerfan, Belém-Obidos; Manoel Caceia Alves, Belém-Santarém; Raimundo Hélio de Paiva Melo, Altamira-Belém; Reynaldo S. Xerfan, Obidos-Belém, e Walter B. Falcão e Manoel Caceia Alves, Santarém-Belém (fls. 22 e 23)	8.900,40	
Pago ao dr. Stênio Rodrigues do Carmo — indenização da passagem que adquiriu, conforme bilhete n. 688.006, Macapá-Belém, por ordem do Tribunal (fls. 28)	559,00	
Pago ao dr. Célio Rodrigues Cal — indenização da passagem que adquiriu, conforme bilhete n. 691.405, Santarém-Belém, por ordem do Tribunal (fls. 29)	1.457,20	
Pago ao dr. Delival de Sousa Nobre — indenização da passagem que adquiriu, conforme bilhete n. 480.206, Monte-Alegre-Belém, por ordem do Tribunal (fls. 30)	1.367,80	
Pago aos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará, passagem fornecida para Monte Alegre, no vapor Lauro Sodré (fls. 88)	383,70	23.334,40
Serviços Extraordinários (14,02% do crédito-gratificação de acordo com os artigos 138, inciso III, e 141 do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios — lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953).		
Pago a Manoel Joaquim de Araújo Filho (fls. 26)	2.444,40	
Pago a Ana Machado Seixas (fls. 26)	2.444,40	
Pago a Elizabeth Viana Martins — (fls. 26)	2.028,80	
Pago a Norberto Fonseca (fls. 26)	1.833,30	
Pago a Plínio Alves da Silva (fls. 26)	1.711,00	
Pago a Eneida E. Santo Moraes (fls. 26)	1.588,80	
Pago a Anacleto Rodrigues da Silva (fls. 26)	1.466,60	
Pago a Júlio Cesar Ribeiro de Souza (fls. 27)	500,00	14.017,30
Material de Consumo (1,93% do crédito).		
Pago a Acellano Campos, firma proprietária da "Gráfica Vitória", estabelecida à Travessa Padre Eutiquio, n. 147, nesta cidade — várias utilidades para o expediente das eleições, mediante coleta de preços n. 1, de 13 de fevereiro de 1956	1.928,00	
Despesas Diversas (1,12% do crédito)		
Pago à firma Café Manduca, Limitada, estabelecida à travessa Campos Sales, n. 118, esquina da Rua Treze de Maio, nesta cidade — despesas de ponto pagamento, correspondentes ao período de 25 de abril a 25 de maio	1.120,00	
Fração complementar	0,30	
Total Geral	Cr\$	100.000,90

Todos esses pormenores foram meticulosamente relacionados nesta prestação de contas, demonstrando o cuidado, a firmeza e o respeito às leis com que o Sr. Edgar de Souza Franco, diretor da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral, no exercício das funções controlou e fiscalizou a aplicação do dinheiro público, de maneira a dar a esta Corte a impecável prestação de contas ora em julgamento.

O meu voto, em face do exposto, não se resume em aprovar as contas e conceder, por intermédio do Exmo. Sr. Ministro Presidente, o respectivo Alvará de Quitação, abrangendo o Exmo. Sr. Desembargador Arnaldo Valente Lobo, Presidente do T. R. E., e o Sr. Edgar de Souza Franco, diretor da Secretaria; condensa, também, o meu louvor ao Tribunal Regional Eleitoral pela forma clara, positiva e documentada com que deu, embora cumprindo o seu dever, o que já vai deixado de ser regra geral para converter-se em exceção a regra, fiel exação às leis que

regem esta matéria".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Solidário com o Ministro Relator, sobretudo no tocante aos louvores que tecer ao T. R. E., e aos seus dignos componentes, notadamente o ilustre Secretário, Souza Franco, sinto-me satisfeito em verificar que tão alta entidade é uma das que pressurosamente vem, em respeito à lei e em homenagem a esta Corte de Contas, fazer clara e eficiente demonstração da aplicação do dinheiro recebido do Estado, para efeito eleitoral.

Portanto, a companhia, em toda a extensão, o voto do eminente Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Inteiromente de acordo com o voto do Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, Vice-Presidente, no exercício da Presidência (letra a, inciso I, seção III, art. 18 do R. I.): — "Aprovo as contas, de acordo com o voto do Sr. Ministro Relator".

Unanimemente, foi aprovada a prestação de contas de que trata o processo n. 3.059, expedindo-se o julgamento do processo n. 3.134—A, referente ao ofício n. 3.138, de 3-10-56, do Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, S. I. J., remetendo para registro a aposentadoria de Antonieta Santa Brígida Ribeiro, na forma indicada pelo acórdão n. 1.415, de 21-8-56, deste Tribunal.

Como relator, o Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira profere o voto:

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator: — "O presente feito, sob o n. 3.134, é submetido a esta segundo julgamento, a fim de que o ilustrado Plenário, tendo convertido o julgamento anterior em diligência, lavre, agora, a sentença definitiva.

Foi publicada no "Diário da Justiça" n. 594, anexo ao DIÁRIO OFICIAL n. 13.286, de 23 de agosto do corrente ano (1956), a seguinte decisão:

Acórdão n. 1.415 — Processo n. 3.134.

Requerente — Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu a esta Corte, para julgamento e consequente registro, nos termos do lei n. 602, de 20 de maio de 1953, o decreto expedido a dezessete (17) de julho do corrente ano (1956), por força do qual concedeu a aposentadoria da Sra. Antonieta Santa Brígida Ribeiro, professora de Primeira (1a) entrada, padrão A, do Quadro Único, dado o motivo de invalidez, em virtude de se ter esgotado o prazo de dois (2) anos para tratamento de saúde, consoante o art. 159, inciso III e § 20, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, por essa forma alterado a lei n. 1.257, de 10 de fevereiro do ano em curso... (1956), com os proventos anuais de nove mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 9.200,00), correspondentes aos vencimentos, e quinze por cento (15%) sobre os mesmos de adicionais por tempo de serviço prestado exclusivamente ao Estado, nos termos dos arts. 138, inciso V, 143, 145 e seu § 20, e 227 da citada lei n. 749, submetido porém, o córculo a proporcionalidade imposta no art. 160, da mesma lei, tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. 1.003, de primeiro (1.º) de agosto em curso, somente entregue a 2 quando foi protocolado às fls. 290 do Livro n. 1, sob o número de ordem 673.

Acórdão os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, que opinou a favor dos proventos, com vantagens integrais, convertendo o julgamento em diligência, por ter havido irregularidade no cálculo dos proventos a fim de que o Governo, em novo decreto, conceda a professora Antonieta Santa Brígida Ribeiro os justos proventos anuais, a que tem direito, exatamente de acordo com a proporcionalidade prevista, no valor de doze mil quatrocentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 12.420,00).

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 21 de agosto de 1956.
(aa) Adolpho Burgos Xavier, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita — Fui presente — Lourenço do Valle Paiva.

Por estar de férias regimentais, o nobre Ministro Mário Nepomuceno de Souza não participou do julgamento.

Tendo o Governo do Estado cumprido o venerando acórdão, o Sr. Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e

Justiça, enviou o respectivo expediente a esta Corte, para julgamento final, nos termos da Constituição Paraense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, através do ofício n. 1.318, de 3 de outubro em curso, entregue a 5, quando foi protocolado às fls. 307 do Livro n. 1, sob o número de ordem 864.

No dia 6, a Presidência do Tribunal proferiu este despacho: "Junte-se ao processo de origem, no sentido de ser encaminhado ao Sr. Ministro Relator do feito".

Revogadas a instrução, os autos, a 9, volveram ao meu poder. Não mais se pronunciou o ilustre Dr. Procurador sobre a matéria, por se tratar de uma diligência autotizada pelo Tribunal, com finalidade perfeitamente esclarecida naquele venerando acórdão, que também foi assinado pelo Dr. Procurador.

Suscitado o decisivo pronunciamento do Plenário, atendendo a que outros processos foram por mim relatados nas reuniões anteriores, sete (7) dias após o retorno dos autos, lapso de tempo decorrido entre a nova distribuição, efetuada a 9, e o julgamento realizado hoje, 16.

O decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo, em cumprimento à sentença desta Corte, é do teor seguinte:

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, e Parágrafo único da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º da lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956, e mais os arts. 138, inciso V, 143 e 227 da mesma lei n. 749, Antonieta Santa Brígida Ribeiro, no cargo de professora de 1ª entrada, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Santerenzinho, Município de Salinópolis, percebendo, nessa situação, os proventos proporcionais a 27 anos de serviço, acrescido de 15%, referentes ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de doze mil quatrocentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 12.400,20), anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de setembro de 1956.

(aa) Magalhães Barata, Governador do Estado, e Cunha Coimbra, Secretário de Educação e Cultura.

Estando, agora, regular o ato que aposentou a professora Antonieta Santa Brígida Ribeiro, concedo o registro solicitado.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Embora tenha sido, no primeiro julgamento, o meu voto vencido, por imperativo do venerável Acórdão em que determinou fossem retificados os proventos da professora ora discutidos no presente feito, concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Cumprido como foi o Acórdão, concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, Vice-Presidente, no exercício da Presidência (letra a, inciso I, seção III, art. 18 do R. I.): — "Concedo o registro".

Unanimemente, foi registrada a aposentadoria constante do processo n. 3.134.

É anunciado, o julgamento do processo n. 3.384, referente ao ofício n. 1.042, de 4/10/56, do Sr. Oscar de Cunha Lauzid, S. E. F., remetendo para registro o crédito especial de Cr\$ 4.500,00, em favor do bacharel Stênio Rodrigues do Carmo, Juiz de Direito da Comarca de Afuá.

Na qualidade de relator, o Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira faz o relatório. — "Referese este processo, que tomou o n. 3.384, a abertura de crédito especial.

O decreto-lei, n. 9.371, de 17 de junho de 1946, estipula o seguinte: quanto a essa matéria: remessa do expediente do Tribunal de Contas, para o devido julgamento, no prazo de 60 dias, após a publicação do ato de abertura do crédito, e julgamento e registro pelo Tribunal, se o processo estiver conforme, no prazo de 20 dias.

Concretizando a remessa, em obediência à lei n. 1.032, de 20 de maio de 1953, através do ofício n. 1.044/53, de 4 de outubro, entregue, nesta Corte, a 5, quando foi protocolado às fls. 397 do Livro n. 1, sob o número de ordem 865, o Exmo. Sr. Oscar da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, cumpriu o aludido prazo, com larga margem, pois o ato de abertura do crédito especial foi assinado a 29 de setembro e publicado a 2 de outubro.

Também esta Corte, protocolando o expediente a 5 e julgando o feito hoje, 16, observou o prazo que lhe é atribuído, utilizando, apenas, onze (11) dias.

O Exmo. Sr. Ministro Presidente, no mesmo dia 5, mandou proceder a competente autuação. Em seguida, a 6, determinou o encaminhamento dos autos ao ilustre Dr. Procurador, para efeito de parecer. Feita a remessa do processo no dia 6, o Chefe do Ministério Público, junto ao Tribunal, emitiu a 12, o parecer solicitado. Nessa data, escolhido, como juiz para relatar o feito, recebi os autos. Sendo hoje 16, cumpri o meu dever quatro (4) dias após a distribuição.

A matéria requer minuciosos esclarecimentos:

O DIÁRIO OFICIAL n. 18.272, de 10 de agosto, fez a seguinte publicação:

"Lei n. 1.365, de 1 de agosto de 1953"

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 4.500,00, em favor do bacharel Stênio Rodrigues do Carmo, Juiz de Direito da Comarca de Afuá.

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, nos termos do § 40, do art. 29 da Constituição Política do Estado, promulga a seguinte lei:

Art. 10. — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de quatro mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 4.500,00), em favor do bacharel Stênio Rodrigues do Carmo, Juiz de Direito da Comarca de Afuá, para pagamento do adicional por tempo de serviço a que tem direito referente aos meses de abril a dezembro de 1954.

Art. 20. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado, em 7 de agosto de 1956.

(a) Edward Cattete Pinheiro Presidente

Não tendo o Chefe do Poder Executivo convertido em lei o respectivo projeto, que tivera o pronunciamento das comissões regimentais e fora aprovado, em Plenário, pela Assembleia Legislativa, o Presidente desta, com fundamento no § 40, art. 29, da Constituição Estadual, exerceu a faculdade de promulgá-la. Houve, entretanto, inobediência ao preceito dispositivo constitucional invocado, pois tendo sido a lei promulgada a 7 e publicada a 10 de agosto, o prazo de quarenta e oito (48) horas, previsto no referido § 40, do art. 29, foi elevado para cento e duas (122) horas, o preceito constitucional, sem penalidade correspondente, no caso de não ser cumprido o prazo de publicação, tornou-se letra morta. Daí, talvez, os sucessivos desrespeitos, nesse ponto, a lei máxima do Estado.

O mencionado órgão dos atos oficiais em sua edição sob o n. 18.313, de 2 de outubro corrente, fez esta outra divulgação:

"Decreto n. 2.140, de 29 de setembro de 1956."

Abre o crédito especial de Cr\$ 4.500,00 em favor do bacharel Stênio Rodrigues do Carmo, Juiz de Direito da Comarca de Afuá.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e nos termos da lei n. 1.365, de 7 de agosto de 1956, publicada no DIÁRIO OFICIAL

n. 13.272, de 10 de agosto de 1956.

DECRETA:

Art. 10. — Fica aberto o crédito especial de quatro mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 4.500,00), para pagamento do adicional por tempo de serviço a que tem direito o bacharel Stênio Rodrigues do Carmo, Juiz de Direito da Comarca de Afuá, referente ao período de abril a dezembro de 1954.

Art. 20. — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de setembro de 1956

(a) Edward Cattete Pinheiro Governador do Estado, e Oscar da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

A lei n. 1.365, como já vimos não foi sancionada pelo Governador do Estado. Promulgou-a o Presidente da Assembleia Legislativa, sem que de seu texto constasse, em obediência ao que estatui o § 30, art. 31, da Carta Magna Paraense, atribuição do recurso financeiro, para custear a despesa do encargo criado. Outra infringência a letra constitucional assinalando-se este fato interessante. O Presidente da Assembleia Legislativa, que promulgou a lei, e o Governador do Estado, que expediu o decreto complementar são duas pessoas distintas, numa só verdadeira — Edward Cattete Pinheiro.

Ocorre, porém, que a jurisprudência desta Corte, firmada na interpretação do citado § 30, art. 31, admitiu que a sanção do Governador imposta em falta de recurso financeiro, pois, se não houvesse este, o Chefe do Poder Executivo julgaria mediante veto, o projeto inconstitucional ou contrário aos interesses do Estado, consoante o § 10, art. 29, da mesma Constituição.

No caso presente — elucidei acima — não houve a sanção; a lei foi promulgada, com aquela infringência; tendo porém, o Governador do Estado expedido o decreto n. 2.140, para fiel execução da lei n. 1.365, deu, com esse ato, execução ao dispositivo constitucional expresso ao art. 42, inciso I, reconhecendo, tacitamente, a existência do necessário recurso financeiro, para cobertura do encargo.

Portanto, o próprio Governador do Estado vitalizou a lei para a qual ele recusara sanção.

Se não existisse o decreto governamental, a lei, isoladamente, não seria força para surtir efeito, por lhe faltar amparo constitucional em virtude de não ter observado em seu texto o preceito expresso no § 30, do art. 31.

Eis, aí, Srs. Ministros, os esclarecimentos que me cumpria agasalhar neste Relatório.

O nobre Dr. Procurador, entretanto, vai transmitir-lhes a sua valiosa opinião.

Com a palavra, o Dr. Procurador expressa o parecer de fls. 8-v., deferindo o pedido.

Anunciada a votação, vota o Sr. Ministro Relator: — "O que expôs no Relatório serve de justificativa ao meu voto. Assim sendo, e em face das minúcias ali contidas, julgo regular o referido crédito especial, no valor de Cr\$ 4.500,00, aberto a favor do Dr. Stênio Rodrigues do Carmo, Juiz de Direito da Comarca de Afuá, e concedo, através da lei n. 1.365, e do Decreto Executivo n. 2.140, o registro solicitado".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Acompanho, em toda a extensão, o voto do Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Azeiteira: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Mário Neponuceno de Souza, Vice-Presidente, no exercício da Presidência. (Lê a inciso I, seção III art. 12 do R. I.): — "Concedo o registro, nos termos dos meus votos anteriores para os casos específicos".

Unanimemente, foi registrado o

crédito especial de que trata o processo n. 3.384.

Após, o Sr. Ministro Presidente declara que vai prosseguir o julgamento do processo n. 1.262, referente à prestação de contas da União Acadêmica Paraense, do auxílio recebido do Estado em 1954, na importância de Cr\$ 87.000,00. Nos termos do Ato n. 5, e ordem processual segue o seguinte ritmo: ao Dr. Auditor para exposição, ao Dr. Procurador para emitir parecer retornando o processo à Auditoria para ler o seu relatório, etc. Com o presente feito em face da questão de ordem levantada pela Procuradoria, foi dado vista a S. Excia., já tendo sido anteriormente feita a exposição pelo Sr. Auditor, em sessão de 2 do corrente, concedida, inicialmente, a palavra ao Dr. Procurador para emitir o seu parecer.

O Dr. Procurador, então, lê o parecer de fls. 161v. a 163 dos autos. E aduz o seguinte:

"Trata-se do julgamento da prestação de contas da U. A. P., do auxílio de Cr\$ 87.000,00, recebido do Estado em 1954, auxílio dado em virtude de um crédito especial aberto a fim de constituir o prédio onde deveria funcionar a referida instituição estudantil. Em parecer anterior, neste processo, esta Procuradoria, que foi acompanhada por este Egrégio Tribunal, verificou que a prestação de contas oferecida pela entidade estudantil estava em desacordo com a empírica da Lei.

A lei se feriria a um crédito especial, uma destinação específica, e a entidade estudantil presta contas dessa importância, com a aplicação diferente daquela determinada em Lei. Daí, em Acórdão deste Egrégio Tribunal, voltou o processo à Secretaria e, com vista à entidade estudantil, por seu presidente, foi apresentada a defesa, por onde ficou demonstrado o equívoco da entidade, nesta prestação de contas e, às fls. 150 a 152 dos autos, a presidência da referida entidade fez uma exposição demonstrando que foi constatado. Engano da diretoria anterior e encurtados os comprovantes, no valor de Cr\$ 57.000,00 que atestam, de acordo com a justificação constante do número 1, o devido emprego do auxílio. No que se refere aos Cr\$ 18.000,00 restantes, esclarecemos que, após entendimentos havidos entre esta Diretoria e o Dr. Camilo Duarte, presidente da U. A. P., durante a gestão de 1953-1954, e que recebeu parte da dotação, sendo a outra parte paga à Diretoria do período 1954-1955, presidida pelo colega Oziel Carneiro, ficou acertado que os componentes do órgão executivo da U. A. P., período de 1953-1954, responsáveis perante a classe universitária do Pará, conforme verificação nos livros da entidade, por apenas Cr\$ 18.000,00, constantes da dotação supracitada, depositariam os Cr\$ 18.000,00, em conta bancária destinada à construção da Casa do Estudante à disposição desse Tribunal, o que foi feito, conforme faz prova o documento anexo, fornecido pelo Banco do Pará S. A.. Efetivamente, a entidade juntou aos autos comprovantes dos gastos de Cr\$ 360,00, feito no "Cosmorama", de Cr\$ 350,00, de Valdemar Silva, prestado na colocação de um filtro e conserto na parede, etc.; ainda, recibo de Cr\$ 3.100,00, também proveniente de serviços prestados à sede social da entidade; um recibo de Cr\$ 53.212,50, constante do contrato de reforma do prédio da entidade e do fôrr de um quarto da mesma sede, não incluso do contrato; e, finalmente, a prova do depósito de Cr\$ 18.000,00, restante da importância recebida pela entidade, à disposição da entidade, para o fim destinado "Casa do Estudante do Pará", e, como alega o presidente em exercício, essa quantia fica à disposição deste Tribunal para ulterior deliberação.

Opinamos pelo deferimento do pedido, porque a entidade provou, através de demonstração que par-

te daquela importância foi gasta na sede atual. É certo que na lei n. 730, destina-se o recurso à construção, entretanto, foi aplicada na re-construção da sede atual, e o saldo foi depositado, de Cr\$ 18.000,00. Verifica-se, pela exposição pelo diretor da U. A. P., que não houve, absolutamente, por parte da entidade, menosprezo às obrigações decorrentes de suas atribuições. Houve, apenas, vamos dizer, da entidade, uma omissão em não prestar a devida atenção na aplicação dessa importância, mas ficou provado, nos autos, que o dinheiro não foi desbaratado e não teve aplicação diversa daquela pela qual a lei pusera à disposição da entidade. Eis por que a procuradoria opinou pela aprovação das contas".

Ainda de conformidade com a letra d do Ato n. 5, o Dr. Auditor, Benedito Nunes lê o relatório de fls. 125 a 126 dos autos. E acrescenta que "os fatos posteriores a este relatório foram expostos na última sessão".

O Sr. Ministro Presidente, então, concede a palavra ao Sr. Alcir Boris de Souza Meira, presidente, em exercício, da U. A. P., presente aos trabalhos, para ler a sua defesa, constante dos autos (fls. 150 a 152), atendendo ao Edital de citação, em obediência ao venerando Acórdão n. 1.362, de 17/7/56.

Terminada a leitura da defesa escrita, o sr. Alcir Boris de Souza Meira, dispondo ainda de 10 minutos (Ato n. 5), para, se quiser, aluzir novos argumentos, oralmente declara: "Pouco teríamos a acrescentar a esta defesa, porquanto achamos que os dados nela são suficientes; porém, achamos mesmo que seria necessário, melhor esclarecimento a este Tribunal, no que tange à organização da Casa do Estudante do Pará. A Casa do Estudante do Pará, surge, justamente, para dar aos estudantes de fora do Estado e do interior do Estado esta acolhida tão necessária, a fim de que os mesmos possam, recebendo hospedagem dos estudantes do Pará, encontrar forças suficientes para a labuta diária. É sabido que grande é o número de estudantes, não só do interior como de fora do Estado, que encontram sérias dificuldades, quando se transferem para esta capital, para efetuar seus estudos. A Casa do Estudante do Pará, criada com esta finalidade, não exige nenhuma mensalidade a esses estudantes, eles não são obrigados a pagar coisa alguma, de modo que oferecemos esta hospedagem gratuita, tão necessária aos mesmos. É preciso frisar, também, que é emanada da Casa do Estudante do Pará essa criação do espírito universitário que necessitamos, principalmente agora, quando está patente a criação da Universidade do Pará. Ora, uma vez que havia necessidade da criação da Universidade do Pará, e não dispunhamos, nós, de outro lugar para a localização da mesma senão a sede local da UAP, fomos obrigados, por uma medida de urgência, a lá instalar a "Casa do Estudante do Pará" mas as condições do prédio eram insatisfatórias. Havia necessidade de reformas prementes e, justamente, para fazer face a essas reformas é que a diretoria anterior teve que lançar mão da importância que estamos debatendo neste instante. Como funcionava a Casa do Estudante do Pará, provisoriamente, na sede da UAP, e como, digo mesmo, na nossa defesa escrita, "reformatar não deixa de ser construir", julgou a diretoria anterior cabível o aproveitamento da verba para reformatar aquele prédio, uma vez que, reformatando estava construindo, e estaria empregando a verba na "Casa do Estudante do Pará", de vez que a mesma estava funcionando, provisoriamente, na U. A. P.. É preciso reafirmar que a "Casa do Estudante do Pará", é um baluarte para o estudante que vem de fora. Ali encontra forças para a luta diária, um teto amigo para incentivo aos seus estudos, lá encontra, praticamente, o seu

lar, e é na sede da hospedagem que encontra a sua família. É uma forma altruística essa manutenção da Casa do Estudante do Pará, porque traz, realmente, reais benefícios à classe universitária deste Estado, e quando a diretoria passada empregou a verba na reforma daquele prédio, o fez com as melhores das intenções, porque estava colaborando com a "Casa do Estudante do Pará" porque estava dando destino correto ao auxílio embora fugindo um pouco, da sua rigorosa especificação. Baseados nestes argumentos, pedimos ao Tribunal conceda aprovação a este processo, e lamentamos apenas que a gestão passada tenha incorrido num equívoco lamentável, qual seja apresentando recibos outros que nada tinham a ver com o emprego da verba. Porém, em tempo, fiz a substituição dos recibos e penso que está tudo esclarecido".

Ainda de conformidade com a letra "d" do Ato n. 5, o sr. ministro presidente concede, por 10 minutos, a palavra ao dr. procurador para aduzir novos argumentos, se achar necessário. Declara o dr. procurador nada ter a acrescentar".

O dr. auditor também tem 10 minutos para, se quiser, aduzir novos argumentos ao seu relatório. Diz, o dr. auditor nada ter a aduzir.

O sr. ministro presidente, então, nos termos da letra "e" do Ato n. 5, designa o sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira para dar o voto orientador no processo número 1.262.

Solicita a palavra, o sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, pela ordem e diz: "Por estar de férias, ao ser iniciado o julgamento, não participei no mesmo, ocasião em que o dr. procurador deu o seu primeiro parecer, o dr. auditor transmitiu ao plenário o relatório e o Tribunal proferiu a sua primeira sentença, e assinou o respeitável e venerando acórdão. Deveria, por este fato, não participar da votação do processo. Ocorre, porém, que acabou de presenciar a leitura da defesa, a manifestação do dr. procurador, a manifestação, também, do dr. auditor, e por imperativo de impedimento do ministro presidente, que era o relator anterior, ser eu para prosseguir na apreciação do feito, aceito a distribuição, consciente, de que, retornando os autos ao meu poder, poderei estudá-lo e proferir, com firmeza e segurança o voto orientador".

Finalmente, é anunciada a continuação do julgamento do processo n. 1.662, relativo à prestação de contas do sr. Raimundo Valério de Alencar, motorista do carro da Secretaria de Estado de Finanças, referente aos meses de julho a setembro de 1955.

O sr. ministro presidente declara, então, que o presente julgamento é semelhante ao anterior, com o presente feito, em face da questão de ordem levantada pela Procuradoria, foi dado vista a S. Excia. já tendo sido anteriormente feita a exposição pelo dr. auditor, em sessão de 2 do corrente, concedia, inicialmente, a palavra ao dr. procurador, para emitir o seu parecer.

O dr. procurador a seguir, lê o parecer de fls. 172-v a 173 dos autos. E aduz o seguinte: "Como no processo anterior, houve, já um pronunciamento deste Tribunal, não aceitando a prestação de contas apresentada porque a mesma se apresentava defeituosa, e, em cumprimento ao venerando Acórdão n. 1.382, de 24/7/56, foi dada ao sr. Raimundo Valério de Alencar oportunidade, nos autos de oferecer a sua defesa, com referência aos pontos impugnados pelo venerando acórdão. Juntada aos autos essa defesa, por deliberação, ainda deste egrégio Tribunal, os autos me foram dados com vista para emitir o parecer que achei de expor. Como demonstrei, no parecer, ele, recebendo ordens de seus superiores hierárquicos, recebia diretamente no Tesouro os duodécimos para a manutenção do carro da Secretaria, e feita a sua prestação de contas, e como

ele mesmo salienta em sua defesa, se houve omissão, erros, irregularidades, não lhe cabe a culpa porque da importância que recebia prestava suas contas e os defeitos apontados em alguns recibos, recibos sem selos, meros papeluchos, também como ele salienta, eram despesas feitas de pronto pagamento, não podendo exigir, de fornecedores de gasolina, óleos e outros acessórios para o carro aquele recibo com todas as solenidades prescritas nas leis.

Em face disso, esta procuradoria entende, como disse em seu parecer, não lhe caber a culpa. Se irregularidades e culpa existem, cabem mais aos seus superiores do que, propriamente, àquele que cumpria e recebia ordens. É o meu ponto de vista".

Ainda de acordo com a letra "d" do Ato n. 5, o dr. auditor Benedito Nunes lê o relatório de fls. 144 a 145 dos autos.

O sr. ministro presidente, então concede a palavra ao sr. Raimundo Valério de Alencar, presente, e responsável pela prestação de contas, para ler a sua defesa escrita, constante dos autos às fls. 167 a 169, atendendo ao Edital de citação, em obediência ao venerando acórdão n. 1.382, de 24/7/56.

Terminada a leitura da defesa escrita, o sr. Raimundo Valério de Alencar, dispondo ainda de 10 minutos, consoante a letra "d" do Ato n. 5, para, se quiser, aduzir novos argumentos, declara: "Sr. Presidente, e srs. ministros deste Tribunal de Contas: eu recebia esta importância para aquisição de combustível. Quando terminava a importância, eu fazia a prestação de contas, protocolada na S.E.F., e quando, então, o sr. Secretário dava, justamente, o despacho, é que eu recebia a outra importância. Quanto a parte dos selos, não era possível obter recibos selados em todos os postos, salvo se a aquisição da gasolina fosse feita só num posto e não a granel, como era feita, em vários. Era o que eu tinha a esclarecer".

Ainda de acordo com a letra "d" do Ato n. 5, o sr. ministro presidente concede, por 10 minutos, a palavra ao dr. procurador para aduzir novos argumentos, se achar necessário. Declara, o dr. procurador nada mais ter a acrescentar.

Igualmente, o dr. auditor tem 10 minutos para, se quiser, aduzir novos argumentos, ao seu relatório. Declina, o dr. auditor do prazo legal.

O sr. ministro presidente, a seguir, na forma da letra "e" do Ato n. 5, designa o sr. ministro Augusto Belchior de Araújo para dar o voto orientador no processo n. 1.662.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 11 horas, e o sr. ministro Presidente mandou que eu, Ossian da Silveira Brito, Secretário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, fizesse lavrar a presente ata, que, lida e achada conforme, vai por mim assinada e pelo sr. Ministro Presidente.

Belém, 16 de outubro de 1956.
— (aa.) Mário Nepomuceno de Sousa — Vice-Presidente, no exercício da Presidência; Ossian da Silveira Brito — Secretário.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, aos Drs. Anibal da Silva Marques, Herminio Pessoa e Wilson da Mota Silveira que, em 1955 exerceram o cargo de Secretário de Estado de Saúde Pública. O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Vice-presidente abaixo assinado, no exercício de Presidente (letra a, inciso I, seção III, art. 18 do Regimento Interno), cumprindo o disposto no art. 52 da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no ato n. 5, de 14/1/55 ("D. O." de 19/1/55), e em obediência ao Acórdão n. 1.466, de 21/10/56 ("D. O." de 24/10/56), cita, como citados ficam, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, os Srs. Drs. Anibal da Silva

Marques, Herminio Pessoa e Wilson da Mota Silveira, que, em 1955, exerceram o cargo de Secretário de Estado de Saúde Pública, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação do DIÁRIO OFICIAL, apresentarem a defesa ali prevista, relativamente ao processo de prestação de contas, exercício financeiro de 1955 (mil novecentos e cinquenta e cinco) — Processo n. 2.076, pois os documentos e comprovantes apresentados revelaram irregularidades apontadas pela Seção de Tomada de Contas, pelo Sr. auditor e pelo Juiz designado para dar o voto orientador, o que define a responsabilidade dos Srs. Drs. Anibal da Silva Marques, Herminio Pessoa e Wilson da Mota Silveira, sujeita a defesa prévia.

Belém, 12 de outubro de 1956. — (a) Mário Nepomuceno de Souza, Vice-presidente, no exercício da Presidência.

((Dis 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 30 e 31/10; 1, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20 e 21/11/56).))

Citação, com o prazo de trinta (30) dias, à Revma. Irmã Ana Cassilda Renis, Superiora do Asilo "D. Macêdo Costa".

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu vice-Presidente abaixo assinado, no exercício da Presidência (letra a, inciso I, seção III, art. 18 do Regimento Interno), cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603,

de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14.1.55 ("D. O." de 19.1.55), e em obediência ao Acórdão n. 1459, de 25.9.56 ("D. O." de 3.10.56), cita, como citada fica, através do presente Edital, que será publicado durante (30) dias, a partir desta data, à Revma. Irmã Ana Cassilda Renis, Superiora do Asilo "D. Macêdo Costa", para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação do "Diário Oficial", apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de prestação de contas, exercício financeiro de 1955 (mil novecentos e cinquenta e cinco) — Processo n. 2039, pois os documentos a comprovantes apresentados revelaram irregularidades apontadas pela Seção de Tomada de Contas, pelo sr. auditor e pelo juiz designado para dar o voto orientador, o que define a responsabilidade da Revma. Ana Cassilda Renis, sujeito à defesa prévia.

Belém, 5 de outubro de 1956.
Mário Nepomuceno de Souza
Vice-presidente, no exercício da Presidência.

(G — 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 116, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30 e 31/10; 1, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15 e 17/11.)

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

PORTARIA N. 15/56 — DE 31 DE OUTUBRO DE 1956

O Presidente da Câmara Municipal de Belém, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Determinar "Ponto Facultativo" para os funcionários da Secretaria da Câmara Municipal de Belém, no dia 3 de novembro.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Câmara Municipal de Belém, 31 de outubro de 1956.

Carlos Costa de Oliveira
Presidente

PORTARIA N. 22/56 — DE 31 DE OUTUBRO DE 1956

O Bacharel Osvaldo Melo, Diretor da Secretaria da Câmara Municipal de Belém, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

De acordo com a Portaria n. 14, de 10/9/54, transferir o serviço de recortes em geral de matérias referentes à Câmara, publicada pela imprensa local, inclusive Atos, Portarias, Resoluções e Atas, que era desempenhado pela funcionária Maria de Nazaré Pereira, para a funcionária Euridice do Rosário Vieira.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Câmara Municipal de Belém, 31 de outubro de 1956.

Osvaldo Melo
Diretor Geral

ANÚNCIOS

BANCO DO PARÁ, S/A.

Assembléia Geral Extraordinária

São convocados os Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 14 de novembro de 1956, às quinze horas, na sede do Banco, à Rua Conselheiro João Alfredo n. 54, e que terá por fim deliberar sobre:

a) aprovação dos atos da Di-

retoria referentes ao aumento do Capital; b) reforma dos Estatutos.

Belém, 3 de novembro de 1956.

Os Diretores:

Oscar Faciola
Rafael Fernandes de Oliveira Gomes

(Ext. — 4, 6 e 7/11/56)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Diário do Município

ANO II

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 7 DE NOVEMBRO DE 1956

NUM. 1.720

GABINETE DO PREFEITO Atos e Decisões

DECRETO 8.039

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3.408, de 9 de outubro de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido por aforamento a Carlos Ribeiro Filho, o terreno que constitui o lote n. 13 do loteamento de Caratateua, no Outeiro, medindo 12m de frente por 30m de fundos, com uma área de 360 metros quadrados, de forma paralelogramica, confinando à direita e à esquerda respectivamente com os lotes ns. 12 e 14—A.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 20 de outubro de 1956.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Valdir Acatauassú Nunes

Secretário de Obras

DECRETO 8.039

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3.408, de 9 de outubro de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido por aforamento a Carlos Ribeiro Filho, o terreno que constitui o lote n. 13 do loteamento de Caratateua, no Outeiro, medindo 12m de frente por 30m de fundos, com uma área de 360 metros quadrados, de forma paralelogramica, confinando à direita e à esquerda respectivamente com os lotes ns. 12 e 14—A.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 20 de outubro de 1956.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Valdir Acatauassú Nunes

Secretário de Obras

DECRETO 8.040

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3.409, de 6 de outubro de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica denominada Rua Francisco Xavier Dias Cardoso a artéria da Vila do Masqueiro atualmente denominada 6a. Rua.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 20 de outubro de 1956.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Valdir Acatauassú Nunes

Secretário de Obras

DECRETO 8.041

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3.411, de 9 de outubro de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Autorizo a construção na Avenida Marechal Hermes, em frente ao local conhecido por "Bacia", um abrigo tipo "Cliper", com dependências para bar e restaurante.

Parágrafo único A Secretaria de Obras deverá levantar a planta e orçar a referida obra que, uma

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

vez aproveitada por este Executivo, será desde logo iniciada.

Art. 2.º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrá à conta da verba "Despesas Diversas" — Consignação — Obras e Melhoramentos, de orçamento vigente.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 20 de outubro de 1956.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Valdir Acatauassú Nunes

Secretário de Obras

Secretário de Finanças

DECRETO 8.042

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3.412, de 9 de outubro de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido por aforamento a Joaquim Otero Henrique Seabra, um terreno situado na Ilha de Caratateua (Outeiro) margeando a praia de Santo Antônio, medindo 72,10m de frente; 380m na lateral direita; 390m na lateral esquerda; 70m na linha de travessão, com uma área de 27.354,25 metros quadrados, apresentando a forma de um quadrilátero irregular e confinando à direita com o imóvel pertencente ao Dr. Leão do Carmo Alvarez da Silva e à esquerda com propriedade do Sr. Alvaro de Portela Santana Pedro.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 24 de outubro de 1956.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Valdir Acatauassú Nunes

Secretário de Obras

DECRETO 8.043

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3.413, de 9 de outubro de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica criada uma Escola Municipal no Furo do Maguari, à Vila de Icoaraci.

Art. 2.º Fica aberto o crédito necessário para que a Escola criada por este decreto entre em funcionamento.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 20 de outubro de 1956.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Eudiracy Alves da Silva

Secretário de Administração

Adriano Menezes

Secretário de Finanças

DECRETO 8.044

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3.414, de 8 de outubro de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido por aforamento a Oscar Costa, o terreno situado nesta cidade de Belém na quadra: Honorio José Santos, Juruas, Timbiras e Conceição de onde dista 83,10m, medindo 4,50m de frente por 108m de fundos, com

uma área de 436 metros quadrados, de forma regular, confinando à direita e à esquerda respectivamente com os imóveis coletados sob os ns. 403 e 409.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 24 de outubro de 1956.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Valdir Acatauassú Nunes

Secretário de Obras

DECRETO 8.045

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3.415, de 12 de outubro de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido por aforamento a Antônio Alves de Lima, um terreno do Patrimônio Municipal, situado na seguinte quadra: Marquês de Herval, Visconde de Nhauuma, travessa do Chaco e Curuzú, de onde dista 14,20m, frente — 4m, fundos — 54,30m, tem uma área de 257,20 metros quadrados, confinando à direita com o imóvel n. 112 e à esquerda com o dito n. 108.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 24 de outubro de 1956.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Valdir Acatauassú Nunes

Secretário de Obras

DECRETO 8.046

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3.416, de 12 de outubro de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido por aforamento a David de Almeida Santos, o terreno situado nesta cidade de Belém na quadra: Cipriano Santos, Avenida Ceará, Praça do Operário e Ia. de Queluz, de onde dista 11,30m, medindo 5,90m de frente por 22m de fundos, e 7,35m área de 134,64 metros quadrados, de forma regular, confinando de ambos os lados com quem de direita linha de travessão com uma reito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 20 de outubro de 1956.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Valdir Acatauassú Nunes

Secretário de Obras

DECRETO 8.047

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3.417, de 12 de outubro de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido por aforamento a Jacob Ferreira das Chagas, o terreno do Patrimônio Municipal situado na seguinte quadra: Djalma Dutra, Magno de Araújo, 14 de Março e Vila Ipiranga de onde dista 50m. Dimensões: Frente — 6,20m; fundos — 47m e tem uma área de 291,40 metros quadrados e forma regular, confinando à direita com o imóvel n. 495

e à esquerda com o de n.499, no terreno há uma barraca coletada sob o n. 497.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 24 de outubro de 1956.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Valdir Acatauassú Nunes

Secretário de Obras

DECRETO 8.048

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3.418, de 12 de outubro de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido por aforamento a Legio Brasileira de Assistência, o terreno do Patrimônio Municipal situado na seguinte quadra: Timbiras, Conceição, Tupinambás e Juruas, de onde dista 38,25m. Dimensões: frente — 11,30, fundos — 13,30m, tem uma área de 150,20 metros quadrados e forma paralelogramica. Confina de ambos os lados com quem de direito. No terreno há um prédio de alvenaria.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 20 de outubro de 1956.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Valdir Acatauassú Nunes

Secretário de Obras

DECRETO 8.049

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3.419, de 15 de outubro de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido por aforamento a Raimundo Gadelha Franco, o terreno situado na Ilha de Caratateua (Outeiro), à margem da estrada do Patronato, distando de uma estrada sem denominação 143,40m, medindo 18m de frente por 350m de fundos, com uma área de 6.300,20 metros quadrados, de forma regular, confinando de ambos os lados com quem de direito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 24 de outubro de 1956.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Valdir Acatauassú Nunes

Secretário de Obras

DECRETO 8.050

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3.420, de 15 de outubro de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido por aforamento a Júlio Rodrigues do Nascimento, o terreno situado nesta cidade de Belém a quadra: Mauriti, Barão do Triunfo, Marquês de Herval e Visconde de Inhauma, de onde dista 148m, medindo 5m de frente por 60m de fundos, com uma área de 300 metros quadrados, de forma regular, confinando de ambos os lados com quem de direito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 24 de outubro de 1956.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO 8.051

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3.421, de 15 de outubro de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido por aforamento a Amália Alves de Araújo, o terreno situado nesta cidade de Belém na quadra: Praça Floriano Peixoto, la. de Queluz, Roso Danin e Silva Rosado, de onde dista 36m, medindo 7,11m de frente por 59,10m de fundos, com uma área de 370.2010 metros quadrados, de forma regular, confinando de ambos os lados com quem de direito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 24 de outubro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO 8.052

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3.422, de 22 de outubro de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido por aforamento a Siguru Roberto Takase, nos termos da Lei Municipal n. 1.195, de 15 de junho de 1951, que ampara a criação de granjas, estêbulos, aviários e pomares. Um terreno do Patrimônio Municipal situado na seguinte quadra: Estrada Tavares Bastos, São Paulo, Igarapé sem denominação e Estrada da Marambaia de onde dista 289m. Dimensões: frente — 61m, fundos 70m, tem uma área de... 4.270 metros quadrados, forma regular, confinando de ambos os lados com quem de direito, no terreno existe uma barraca sob o n. 244.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 24 de outubro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO 8.053

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3.424, de 8 de outubro, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º A instalação de bombos de gasolina e de depósitos de inflamáveis fica sujeita ao pagamento de uma licença prévia de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

Art. 2.º Sempre que alguém pleitear área em praças, logradouros ou vias públicas, para a instalação de bombas ou depósitos de inflamáveis deverá esta Prefeitura publicar edital de concorrência pública, julgando as propostas que venha a ser apresentada para o aproveitamento da área pretendida, de acordo com as vantagens oferecidas ao Município.

Art. 3.º A cessão de área mencionada no artigo anterior terá o caráter de arrendamento, não podendo o concessionário obter licença se não se propuser a pagar um mínimo anual de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), por metro quadrado da área pleiteada.

Art. 4.º O Chefe do Poder Executivo tem competência para negar a licença para a instalação da bomba ou do depósito, desde que julgue ser a localização prejudicial a segurança pública.

Art. 5.º Fica proibida a concessão de licença para a instalação de bombas de gasolina ou depósito de inflamáveis que não sejam dotados de aparelhamento completo para combate ao fogo.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 25 de outubro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO 8.054

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3.427, de 12 de outubro, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica desapropriado por utilidade pública a barraca de n. 783, sita à av. Duque de Caxias, entre as travessas da Estrela e Timbó.

Art. 2.º Fica aberto um crédito especial no exercício vigente, a fim de suprir as despesas criadas no art. 1.º deste decreto.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 25 de outubro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

Adriano Menezes
Secretário de Finanças

Eudiracy Alves da Silva
Secretário de Administração

DECRETO 8.055

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3.428, de 16 de outubro, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica doado ao Serviço de Alimentação e Previdência Social (SAPS), o terreno do Patrimônio Municipal, situado na avenida da Avenida Conselheiro Furtado, onde funciona o mercado de Batista Campos.

Parágrafo único. O terreno a que se refere este artigo destina-se à construção, por aquela instituição, de um supermercado, para a venda ao público de gêneros de primeira necessidade, a preços mais acessíveis.

Art. 2.º O presente decreto insere-se na caducidade se a construção que se refere o art. 1.º não for iniciada dentro do prazo de doze (12) meses, a contar da data da doação do terreno referido no artigo anterior.

Art. 3.º As dúvidas suscitadas na execução do presente decreto serão resolvidas pelo Chefe deste Poder Executivo que, para esse fim, poderá baixar as instruções necessárias.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 25 de outubro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO 8.056

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3.429, de 23 de outubro, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido às menores Rosa de Fátima e Maria Auxiliadora da C. Silva, a pensão mensal de hum mil cruzeiros, que deverá ser paga a principal responsável pela educação das referidas menores.

Art. 2.º Fica aberto no orçamento vigente o crédito especial e necessário de três mil cruzeiros para fazer frente às despesas previstas no art. 1.º deste decreto.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 25 de outubro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Adriano Menezes
Secretário de Finanças

PORTARIA N. 298/56

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

Resolve: — Admitir como extranumerário mensalista, Emmanuel Souza Gurião, na vaga de Dilatimar A. Gomes Tavares, pelo prazo de 3 meses, para desempenhar as funções de Vigia. Ref. 1, mediante o salário mensal de... Cr\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos cruzeiros), correndo a despesa correspondente, por conta da verba, Tab. 26 — M.P. — Mercado de Ferro — Consignação Pessoal Variável — Sub-consignação mensalista — Cod. 8.13.1, do orçamento em vigor, a partir de 10-10 a..... 31/12/1956.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da Administração pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista, qualquer direito de indenização ou reclamação.

Cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 19 de outubro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Adriano Menezes
Secretário de Finanças

PORTARIA N. 299/56

O Prefeito Municipal de Belém usando de suas atribuições legais,

RESOLVE: — Fazer retornar a sua função de Ajudante de Eletrecista, padrão H, lotado na Sub-Prefeitura de Icoaraci, o sr. Lourival Félix do Vale, ora exercendo referida função no Departamento Municipal de Força e Luz, de acordo com o parecer do Sr. Consultor Geral, no processo n. 765, de 19/6/56.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 26 de outubro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve Nomear, nos termos do art. 12, item IV, alínea a) da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Lucimar Rodrigues Santana, para exercer em substituição o cargo isolado de Professor, padrão G, lotado na Escola Franklin Roosevelt, durante e impedimento da titular — Raimunda Fernanda de Azevedo.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 31 de outubro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Administração, 31 de outubro de 1956.

Eudiracy Alves da Silva
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve Nomear, nos termos do art. 12, item IV, alínea a) da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Fernanda de Azevedo, titular efetiva do cargo isolado de Professor. Padrão G, lotada na Escola Franklin Roosevelt, Trinta (30) dias de licença sem vencimentos, a fim de tratar de seus interesses particulares.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 31 de outubro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Administração, 31 de outubro de 1956.

Eudiracy Alves da Silva
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve Conceder nos termos do art. 111, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Fernanda de Azevedo, titular efetiva do cargo isolado de Professor. Padrão G, lotada na Escola Franklin Roosevelt, Trinta (30) dias de licença sem vencimentos, a fim de tratar de seus interesses particulares.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 31 de outubro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Administração, 31 de outubro de 1956.

Eudiracy Alves da Silva
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve Nomear, nos termos do art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, combinado com a Lei n. 3.019, de 1.º de fevereiro de 1956, José Maria e Silva, extranumerário do Departamento Municipal de Engenharia, para exercer, interinamente, o cargo isolado de Auxiliar de Escritório, padrão D, lotado na 1.ª Seção do referido Departamento.

O Secretário de Obras, o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 24 de outubro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Obras, 24 de outubro de 1956.

Eudiracy Alves da Silva
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve Nomear, nos termos do art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, combinado com a Lei n. 3.019, de 1.º de fevereiro de 1956, José Maria e Silva, extranumerário do Departamento Municipal de Engenharia, para exercer, interinamente, o cargo isolado de Auxiliar de Escritório, padrão D, lotado na 1.ª Seção do referido Departamento.

O Secretário de Obras, o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 24 de outubro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Obras, 24 de outubro de 1956.

Eudiracy Alves da Silva
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve Nomear, nos termos do art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, combinado com a Lei n. 3.019, de 1.º de fevereiro de 1956, José Maria e Silva, extranumerário do Departamento Municipal de Engenharia, para exercer, interinamente, o cargo isolado de Auxiliar de Escritório, padrão D, lotado na 1.ª Seção do referido Departamento.

O Secretário de Obras, o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 24 de outubro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Obras, 24 de outubro de 1956.

Eudiracy Alves da Silva
Secretário de Administração

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 30 de outubro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Administração, 30 de outubro de 1956.

Eudiracy Alves da Silva
Secretário de Administração

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Administração, 30 de outubro de 1956.

Eudiracy Alves da Silva
Secretário de Administração

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Administração, 30 de outubro de 1956.

Eudiracy Alves da Silva
Secretário de Administração

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Administração, 30 de outubro de 1956.

Eudiracy Alves da Silva
Secretário de Administração

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Administração, 30 de outubro de 1956.

Eudiracy Alves da Silva
Secretário de Administração

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Administração, 30 de outubro de 1956.

Eudiracy Alves da Silva
Secretário de Administração

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Administração, 30 de outubro de 1956.

Eudiracy Alves da Silva
Secretário de Administração

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Administração, 30 de outubro de 1956.

Eudiracy Alves da Silva
Secretário de Administração

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Administração, 30 de outubro de 1956.

Eudiracy Alves da Silva
Secretário de Administração

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Administração, 30 de outubro de 1956.

Eudiracy Alves da Silva
Secretário de Administração

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Administração, 30 de outubro de 1956.

Eudiracy Alves da Silva
Secretário de Administração

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Administração, 30 de outubro de 1956.

Eudiracy Alves da Silva
Secretário de Administração

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Administração, 30 de outubro de 1956.

Eudiracy Alves da Silva
Secretário de Administração

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Administração, 30 de outubro de 1956.

Eudiracy Alves da Silva
Secretário de Administração

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Administração, 30 de outubro de 1956.

Eudiracy Alves da Silva
Secretário de Administração

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Administração, 30 de outubro de 1956.

Eudiracy Alves da Silva
Secretário de Administração

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Administração, 30 de outubro de 1956.

Eudiracy Alves da Silva
Secretário de Administração